

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

#### **Parágrafo Primeiro**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

**OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

#### **Parágrafo Primeiro**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do *MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR* – CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias

#### **Parágrafo Terceiro**

O reajuste dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo

E  
C

17

remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

### **Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

### **Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

### **Parágrafo Terceiro**

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

### **Parágrafo Primeiro**

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

### **Parágrafo Segundo**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

### **Parágrafo Quarto**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

### **Parágrafo Quinto**

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Nono**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

**Parágrafo Décimo**

A fiscalização será realizada pelo(a) ENGENHEIRO CIVIL - FELIPE ANDRADE BLICK.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo**

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

#### **Parágrafo Segundo**

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

#### **Parágrafo Único**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

#### **Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

#### **Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

#### **Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

#### **Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATANTE seja ação judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

#### **Parágrafo Quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decortido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

#### **Parágrafo Segundo**



E

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

### **Parágrafo Primeiro**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

### **Parágrafo Segundo**

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

### **Parágrafo Primeiro**

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

### **Parágrafo Segundo**

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará inicio ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

### **Parágrafo Primeiro**

Compete ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

### **Parágrafo Segundo**

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **Parágrafo Segundo**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

#### **Parágrafo Único**

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 10 de MARÇO de 2016.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Assinatura do Responsável Técnico  
CREA/CAU nº 25.846/D

Testemunhas:

RG nº 4.121.595-0

## ANEXO I

### PAVIMENTAÇÕES COM PARALELEPÍPEDOS REGULARES E PEDRAS IRREGULARES.

#### ENSAIOS NECESSÁRIOS

- 1) Terraplenagem  
-Grau de compactação de aterro – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 2) Reforço do sub-leito  
-CBR do material de jazida – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por jazida;  
-Grau de compactação – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 3) Regularização do sub-leito  
-Grau de compactação - DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
- 4) Sub-base e base  
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;  
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME-051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;  
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 5) Calçada / Passelo  
Calçamentos em Lajotas de Concreto, Paver, Blocos de Concreto e Calçamentos de Concreto Moldados "In Loco";  
-Ensaios de Punctionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987.



*Município de Santo Antônio do Sudoeste*  
Estado Do Paraná

592  
E

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2016  
Concorrência nº 02/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

CNPJ N° 76.112.697/0001-54

Representante: CLAIR BERNARDETTI TESSER

CPF n° 839.835.709-68

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra

VALOR TOTAL: R\$ 2.095.307,43 (Dois Milhões, Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 180 Dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/03/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 15/03/2016	
JORNAL: Diário	
EDIÇÃO: 1062 E	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 10/03/2016	
JORNAL: TRIBUNA	
REGISTRO:	
EDIÇÃO: 1123 E	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Município de Santo Antônio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

533

E

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2016  
Concorrência nº 02/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ N° 10.958.382/0001-14

Representante: MAURICIO MACHADO DE SOUZA

CPF n° 661.610.619-53

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

VALOR TOTAL: R\$ 1.644.941,62 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 330 Dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2017

Santo Antônio do Sudoeste, em 10/03/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÂ - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	10/03/2016
JORNAL:	DIÁRIO OFICIAL
EDIÇÃO:	1022 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	10/03/2016
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1023 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

594

Terça-Feira, 15 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição N° 1082

Página 87 / 113

## CÂMARA

### TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2016.

Dispensa de Licitação, após Parecer Jurídico, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.886 de 21 de junho de 1993, Contratação de Empresa para serviços mensais de hospedagem, e-mail, treinamento, manutenção e Postagem de Informações do Website e do Portal de Transparência da Câmara Municipal para o período um período de 12(dozes) meses de Janeiro/Dezembro de 2016, em favor da Empresa Rozainelli & Zeni Web Design Ltda-ME, CNPJ N°. 18.770.489/0001-81.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, em 02 de Março de 2016.

ARI FIDEL - Presidente

### EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO N° 03/2016.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2016.

EMPRESA CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.581.447/0001-54.

EMPRESA CONTRATADA: Rozainelli & Zeni Web Design Ltda-ME, CNPJ N°.

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços mensais de hospedagem, e-mail, treinamento, manutenção e Postagem de Informações do Website e do Portal de Transparência da Câmara Municipal para o período um período de 12(dozes) meses de Janeiro/Dezembro de 2016,

VALOR TOTAL: O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 1.820,00 (Um Mil Novecentos e Vinte Reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a entrega de Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 - Poder Legislativo
- 01,01 - Câmara Municipal
- 01,01,001,2,046,000-Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
- 3.3.90,38,00,00,00-Outros serviços de Terceiro Pessoas Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.886 de 21 de Junho de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, em 02 de Março de 2016.

ARI FIDEL - Presidente

### TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO N° 04/2016.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2016.

Dispensa de Licitação, após Parecer Jurídico, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.886 de 21 de junho de 1993, para Contratação de Empresa para Serviços de Divulgação de Atos Oficiais, Cobertura Jornalística dos Trabalhos e 07 Assinaturas Anuais para a Câmara Municipal de Vereadores, período Janeiro a Dezembro de 2016, em favor da Empresa JONIKAITES & JONIKAITES LTDA-ME-JORNAL NOVO TEMPO, CNPJ N°.09.526.388/0001-72.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, em 11 de Março de 2016.

ARI FIDEL - Presidente

### EXTRATO DO CONTRATO

### PRC - JBO N° 04/2016.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2016.

EMPRESA CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CNPJ nº 01.581.447/0001-54.

EMPRESA CONTRATADA: JONIKAITES & JONIKAITES LTDA-ME-JORNAL NOVO TEMPO, CNPJ N°.09.526.388/0001-72.

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Divulgação de Atos Oficiais, Cobertura Jornalística dos Trabalhos e 07 Assinaturas Anuais para a Câmara Municipal de Vereadores, período de Janeiro a dezembro de 2016.

VALOR TOTAL: O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 7.005,00 (Sete Mil Setecentos e Seis Reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme a entrega de Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 - Poder Legislativo
- 01,01 - Câmara Municipal
- 01,01,001,2,046,000-Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
- 3.3.90,38,00,00,00-Outros serviços de Terceiro Pessoas Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.886 de 21 de junho de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, em 11 de Março de 2016.

ARI FIDEL - Presidente

## SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

### PREFEITURA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CONVOCA os candidatos aprovados em Concurso Público, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, munidos de documentação exigida no Edital n° 01/2015, no período de:

14 A 29 de Março de 2016,  
das 9:00 às 12:00 horas.

O não comparecimento no período e horário determinados na CONVOCAÇÃO N° 11 será considerado como desistência do candidato à vaga oferecida.

ENTRADA (01)  
Viviane Zerbis  
Helene Vilela  
Luzia M. Góes  
Inês Thássia Vaz Braga  
Ivete Pellegrino

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 09 DE MARÇO DE 2016.  
Jackson C. da Souza - Diretor de RH

### EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2016

Concorrência n° 901/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
CONTRATADA: H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP  
CNPJ N° 18.459.818/0001-53

Representante: MARCOS HENRIQUE HIESL DE OLIVEIRA

CPF n° 007.114.369-82

OBJETO: Contratação de serviços de empresa para elaboração do projeto arquitetônico executivo e complementares para construção de uma sede definitiva com aproximadamente 2.300 metros quadrados de área construída para a 3ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira a ser implantada em terreno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, cedido por Intermédio da Lei municipal nº 2.585/2015, com recursos do Governo do Estado-Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária-Convênio nº 0527/2015

VALOR TOTAL: R\$ 71.875,88 (Setenta e Um Mil, Novocentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 120 Dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2017

Santo Antônio do Sudoeste, em 10/03/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 241/2016

Processo Inexigibilidade n° 16/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS (ONIBUS CONVENTIONAL) ACURITIBA/IDAE/VOLTA/ DIARIAMENTE PARA ATENDER A POPULAÇÃO COM NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA;

VALOR: R\$ 21.453,75 (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2016

Pela contratada: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal

e pelo contratada: FLORISVALDO APARECIDO HUDIMIK-Representante Legal

### EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2016

Concorrência n° 82/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

CNPJ N° 26.112.897/0001-54

Representante: CLAIR BERNARDETTI TESSER

CPF n° 839.835.708-68

OBJETO: Leito 1-Execução de 41.999,88 m² de recuperação asfáltica de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem de pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, finalização de trânsito e placas de obra.

VALOR TOTAL: R\$ 2.085.307,43 (Dois Milhões, Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA: 180 Dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/03/2017

Santo Antônio do Sudoeste, em 10/03/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

595

Terça-Feira, 16 de Março de 2016

**EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2016**  
Concorrência n° 02/2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição N° 1062

Página 08 / 113

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME  
CNPJ N° 10.958.382/0001-74  
Representante: MAURICIO MACHADO DE SOUZA  
CPF n° 681.810.810-62

**OBJETO:** Lote 2- Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placas de obra.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.844.961,62 (Um Milhão, Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)  
**PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA:** 330 Dias  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09/03/2017  
Santo Antônio do Sudoeste, em 16/03/2016.  
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOÃO

PREFEITURA

### PORTARIA N° 4.451, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre aprovação de servidores em Estágio Probatório.  
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, pelos arts. 51 a 55, da Lei 880, de 01-07-2004 e pelo art. 41, § 4º da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Estágio Probatório, os servidores, adianto nominados, tendo em vista o cumprimento do período de Estágio Probatório e o critério na Avaliação Final de Estágio Probatório, emitida em 10-03-2016, pelo Comitê Especial de Avaliação do Estágio, designada pela Portaria n° 4.436, de 02-03-2016, considerando-as estáveis no serviço público, passando a usufruir as vantagens que a legislação vigente confere, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, do Plano de Cargos e Vencimentos e da Constituição Federal, sendo:

Nome	Cargo	A partir da
MARIA ROSANGELA DO NARCISO LIMA	PROFESSOR 20 HORAS	08/03/2016

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 10 de março de 2016.

ALTAIR JOSÉ GASARETTO

### PORTARIA N° 4.462, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre aprovação de servidores em Estágio Probatório.  
O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, pelos arts. 51 a 55, da Lei 880, de 01-07-2004 e pelo art. 41, § 4º da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Estágio Probatório, os servidores, adianto nominados, tendo em vista o cumprimento do período de Estágio Probatório e o critério na Avaliação Final de Estágio Probatório, emitida em 23-12-2015, pelo Comitê Especial de Avaliação do Estágio, designado pela Portaria n° 4.371, de 13-01-2016, considerando-as estáveis no serviço público, possuindo o usufruir as vantagens que a legislação vigente confere, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, do Plano de Cargos e Vencimentos e da Constituição Federal, sendo:

Nome	Cargo	A partir da
ANDERSON GOMES CARDOSO	FISSON DE TRIBUTOS	08/03/2016
RUSSELL ALVAREZ KELTZ	PROFESSOR - 40 HORAS	15/03/2016

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 10 de março de 2016.

ALTAIR JOSÉ GASARETTO

### PORTARIA N° 4.463, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Nome: Francieli Celia Schuartz, do cargo em comissão de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e em virtude de aprovação em Concurso Público, nomeado pelo Decreto n° 1.611, de 23-11-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear: Francieli Celia Schuartz, RG n° 7.571.105-0-PR, para o cargo em comissão de Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - CC-3.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 14 de março de 2016.

ALTAIR JOSÉ GASARETTO

### EDITAL N° 031/2016

O Prefeito do Município de São João, ALTAIR JOSÉ GASARETTO, no uso de suas atribuições, torna público o Relatório de Professores Inscritos no Processo de Progressão na Carreira, previsto nos termos do Edital n° 030/2016, de 01 de março de 2016, da Prefeitura Municipal de São João - PR, sendo:

Professor nº	Nome
00000000	ALFREDO ALTEMIR DIAS
00000116	MARIA APARECIDA FORTOLÓSSI MARGARITA
00000216	MARINA APARECIDA FORTOLÓSSI MARGARITA
00000316	ROBERTO CHAVES KOTZ
00000416	MARCONI ANDRÉ ZOLET
00000516	ELENA IRINI CLOVISSTON CALLEGARI
00000616	DAYNA BLAINE CLOVISSTON DA RODA
00000716	RENILY MARTELLO CARPAGNO
00000816	BEATRIZ GOMES DALTON
00000916	MIRELLYN ALICE DE OLIVEIRA
00001016	ELISETE RAMOS DE OLIVEIRA
00001116	EMILETE RAMOS DE OLIVEIRA
00001216	JULIANA CRISTINA PETER MARTINE
00001316	LORIANA MARIA DALACORT
00001416	SEBANE FRITSCH DALTON
00001516	HEVA FETSCH
00001616	GABRIELA DIANE HERING VON FRUMHOF
00001716	EDNA GUEVEDO ZOLST
00001816	RENATA GRACIELI TODDOROVSKI LARTAMAN
00001916	LEILA ANJUNDEZIO MATOR
00002016	PATRICK APARECIDA FERNANDES
00002116	IVONE REGINA DA SILVA
00002216	ALZIRA ELENA CARVALHO DASILVA
00002316	RODRIGO DE FATIMA PINTO RAMMNER
00002416	EDITH LUZIA CARLINO
00002516	MARLI TERESA VITAL VOLFF
00002616	JÉSSICA ALMIRA BRADIMIN SIMOLA
00002716	MÔNICA CABRALGRANDO
00002816	LOCILA VIEIRAS
00002916	DIRENE MARIA CRUZAMARVELLO
00003016	ANGELINA SALETTE FACHIN
00003116	GINA FETSCH RIBERIO
00003216	DIANE FERREIRA RIBEIRO
00003316	IRENE RIBEIRO DA SILVA
00003416	SELVANA APARECIDA DE SOUZA
00003516	SELVANA APARECIDA DE SOUZA
00003616	SELVANI FETSCH DALTON
00003716	MONIQUE RAPICIA DE CASTRO
00003816	FABIANA VILLELIMBO
00003916	MARIA HILDA PEREIRA
00004016	MARINÉS DE OLIVEIRA RUIZ
00004116	MARINÉS DE OLIVEIRA RUIZ
00004216	PAWLINE WILHELM
00004316	HALE ROSÂMBALDO ARSCIMENTO
00004416	ADRIANO MARTINI
00004516	MARLI TERESA MAMBOTTO CHIQUETTA
00004616	DELIA ROCCHETTI
00004716	EVILICE CRISTINA MURANO HALL
00004816	ELAINE MULLER CERQUELA
00004916	ELAINE MULLER CERQUELA
00005016	JANICE GARRAUS
00005116	GARMEY RODRIGUES
00005216	ELIS REGINA MORENATTI ROLTE
00005316	ELISVIA CRISTINA BUDRO RIBERIO
00005416	CARMEN UNIS VENESSAT VITA
00005516	MIRELA TERESA RIMA CARLU
00005616	ELVANIA ELIFER CRISTIANE
00005716	ELVANIA ELIFER CRISTIANE
00005816	CARLA LATZKELETRI KLEIN
00005916	EPICIO CALCAZONI GARAÚA
00006016	LUANA ROSSATTI TESTA
00006116	LUANE MARTINS ZANINI
00006216	CARLA CRISTINA SOUROIER KAISTER
00006316	ADRIANE ANDREOLLI GARRUS
00006416	CAROLINA BAILIN GUICCI
00006516	EMONE ZANELLA FERREIRA
00006616	CÉLIA PAGNUCCI SOARES
00006716	ADRIANA ISIDORI
00006816	TAMALUZIO PINTO GASSOL
00006916	BRUNO CALYPIA DA CRUZ
00007016	RODRIGO MARIA SCHIED
00007116	EDILSON TORIBIO DA ROSA
00007216	MARIVON GARRUS
00007316	VERIMIL DAUSIA BRONCA
00007416	DIARA MARIA CABRALGRANDO PEREIRA
00007516	MARLI DA PONTEON
00007616	LUCIANA ALEXANDRA PRAGA

Via do pimentão  
Santo Antônio

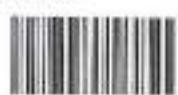
20 01/2015

contrato 249 / 2015

✓ A/C marilis.



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anexo do Responsabilidade Técnica Lei-Fed 6456/77  
Poderoso seu Projeto: Mamente os Projetos na Obra  
3º VIA - LOCAL DA OBRA



ART Nº 20154794408  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: JOSE ALMIR DO NASCIMENTO (CPF: 515.374.719-20)

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada: PEDREIRA MARMELERO LTDA EPP

Contratante: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE

Endereço: AVENIDA BRASIL 621 CENTRO

CEP: 85710000 SANTO ANTONIO DO SUDESTE PR. Fone: 4036638000

Lote/obras: DIVERSAS RUAS SN

DIVERSOS - SANTO ANTONIO DO SUDESTE PR

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Akt. Técnica: 11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.: 1102 OBRAS RODOVIARIAS/FERROVIARIAS

Tipo Obra/Serv.: 645 ARRUMAMENTO

Serviços: 083 EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Outros: 130 OUTROS

Nº Cadastro: PR-20013/D

Nº Visto Crea:

Nº Registro: 8484

CPF/CNPJ: 75.937.562/0001-58

Contrato: 219/2015

Quadrant:

CEP: 85710000

Lote:

Dimensão:

8634,3 M<sup>2</sup>

Dados Compl.

0

Guia N  
ART Nº  
20154794408

Data Início: 28/10/2015

Data Conclusão: 28/10/2016

Var Taxa: R\$ 178,34 Entidade de Classe: 318

Base de cálculo: TABELA MÍNIMA DE CONTRATO

Outras Informações sobre o conteúdo dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contrabancos, etc.

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DOS BARRÕES E ÁREA CENTRAL DA CIDADE ATRAVÉS DE RECAPAGEM ASFÁLTICA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. LOTE 001. CONFORNE CONTRATO 219/2015.

Hisp. 4028  
28/10/2015  
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3º VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 941 0087

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Profissional: JOSE ALMIR DO NASCIMENTO

Guia referente à ART 201547944088

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

<b>CAIXA</b>	10490.81290 43010.200244 01547.944080 3 66070000017834		
Agência/Código Cedente 0373/081294-3	Nosso número 24010002015479440-8	Vencimento 09/11/2015	Valor do documento R\$ 178,34

Autenticação Mecânica

Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=b0c9961>



Cobrança i Títulos

04/11/2015 06:03:46

04/11/2015 - ANTES DO PRAZO - 06:03:46  
04/11/2015  
LICENÇA DE PESQUISA DE TITULOS  
CLÍPTE: PESQUISA MENSAL: 2015  
A 2015-11-04 00:00:00-0300  
LICENÇA DE PESQUISA DE TITULOS  
PRIMEIRA PESQUISA DE TITULOS  
04/11/2015 06:03:46  
04/11/2015 06:03:46  
04/11/2015 06:03:46  
04/11/2015 06:03:46  
04/11/2015 06:03:46

Fazenda

Fazenda

Contribuinte: PEDREIRA MARMELERO LTDA - EPP

## Matrícula CEI

Tipo de Matrícula: Clora de Pessoa Jurídica - Outras Modalidades

Número da Matrícula: 51.233.46475/78

Preenchimento dos campos abaixo para cadastrar uma nova matrícula CEI

Nome\*:

PEDREIRA MARMELERO LTDA STO ANTONIO

Endereço

Logradouro (Av., Rua, etc)\*:

Bairro

DIVERSA RUAS SN

CEP\*

DIVERSOS

85710003

Telefone

( 48 ) 35241700

Fax

( 48 ) 35241700

E-mail

PEDREIRAMARMELEIRO@GMAIL.COM

Endereço de correspondência

Logradouro (Av., Rua, etc)

AV. JULIO ASSIS CAVALHEIRO 1065

Bairro

CENTRO

CEP\*

85601000

Vínculo do Responsável\*

Consultoria

Vínculo com o Governo\*

Outros

FPAE\*

507 - INDUSTRIAS, INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL

45225 - OBRAS VIARIAS - INCLUSIVE MANUTENCAO

2002 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Grande

004784408

Local

Alvara

Data do Início da Obra\*

26/10/2015 (dd/mm/aaaa)

Dados da Obra - 1

Descrição\*

RECAPE ASFALTICO

Medida\*

8.634,30

Unidade\*

Metro quadrado

Dados da Obra - 2

Descrição

Medida

0,00

Unidade

## **CONTRATO N° 20/2016**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR  
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A PEDREIRA MARMELEIRO LTDA ,  
NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, situado na avenida Brasil, 621 - Centro no município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, CNPJ nº 75.927.582/0001-55 , a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTÓNIO ORTINÁ, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.263.201-1, CPF nº 020.697.089-77, e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, CNPJ 76.112.697/0001-55, localizada na Rua Ignacio Felipe, sn, Marmeleiro, PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por CLAIR BERNARDETTI TESSER portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.147.825-1 CPF nº 839.835.709-68, residente na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1065, em Francisco Beltrão, PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 11/01/2016, protocolo Nº 900, conforme condições que estipulam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a execução de *Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recuperação asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 002/2015, fornecida pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : R\$ 095.307,43 (dois milhoes noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos) serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 0,00 a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias 70 e xx, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ 2.095.307,43 (dois milhoes noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### **Parágrafo Segundo**

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

### **Parágrafo Terceiro**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

### **Parágrafo Quarto**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

### **Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do inicio dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

### Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



## **Parágrafo Segundo**

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

**OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

#### **Parágrafo Primeiro**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do *MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE* – CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias

#### **Parágrafo Terceiro**

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo

remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S ( I12 / I0 )$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

### **Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

### **Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

### **Parágrafo Terceiro**

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

### **Parágrafo Primeiro**

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

### **Parágrafo Segundo**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

### **Parágrafo Quarto**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

### **Parágrafo Quinto**

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Sexto**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

#### **Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Oitavo**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### **Parágrafo Nono**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

#### **Parágrafo Décimo**

A fiscalização será realizada pelo(a) ENGENHEIRO CIVIL - FELIPE ANDRADE BLICK.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprovar os caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

#### **Parágrafo Segundo**

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a assinar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

#### **Parágrafo Segundo**

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

#### **Parágrafo Único**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

#### **Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

#### **Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

#### **Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

#### **Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATANTE seja ação judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

#### **Parágrafo Quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

#### **Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

### **Parágrafo Primeiro**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

### **Parágrafo Segundo**

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

#### **Parágrafo Primeiro**

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

#### **Parágrafo Segundo**

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará inicio ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

#### **Parágrafo Primeiro**

Compete ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

#### **Parágrafo Segundo**

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **Parágrafo Segundo**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (TREZENOS E SESSENTA E CINCO) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

#### **Parágrafo Único**

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE , 10 de MARÇO de 2016.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Assinatura do Responsável Técnico  
CREA/CAU nº 29013/D

Testemunhas:

RG nº 4.121.595-0

## ANEXO I

### RECAPES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)

#### ENSAIOS NECESSÁRIOS

- 1) Sub-base e base (quando for o caso)  
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;  
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;  
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 2) Imprimação e pintura de ligação  
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;
- 3) Revestimento em CBUQ / PMF  
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;  
-Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF – mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à fração por compressão diametral e teor de betumes).  
-No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq)
- 4) Revestimento com TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)  
Controle de Taxas de Aplicação e de Espalhamento:  
- Taxa de Ligante Betuminoso (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);  
- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
- 5) Calçada / Passeio (quando for o caso)  
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";  
-Ensaios de Punctionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987 .

## **CONTRATO N° 20/2016**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR  
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUD  
OESTE E A PEDREIRA MARMELEIRO LTDA ,  
NA FORMA ABAIXO:**

O *Município de Santo Antonio do Sudoeste*, situado na *avenida Brasil, 621 - Centro no município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, CNPJ nº 75.927.582/0001-55*, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTÓNIO ORTINÁ, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.263.201-1, CPF nº 020.697.089-77, e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, CNPJ 76.112.697/0001-55, localizada na Rua Ignacio Felipe, sn, Marmeiro, PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por CLAIR BERNARDETTI TESSER portador da cédula de identidade R.G. N° 3.147.825-1 CPF nº 839.835.709-68, residente na Avenida Julio Assis Cavalheiro, 1065, em Francisco Beltrão, PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 11/01/2016, protocolo N° 900, conforme condições que estipulam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a execução de *Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra*, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 002/2015, fornecida pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : R\$ 095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos) serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 0,00 a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias 70 e xx, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ 2.095.307,43 (dois milhões noventa e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e tres centavos).



## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (*cento e oitenta*) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### **Parágrafo Segundo**

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previsto em lei.

### **Parágrafo Tercero**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

### **Parágrafo Quarto**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

### **Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do inicio dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.

### **Parágrafo Primeiro**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



## **Parágrafo Segundo**

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

**OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.**

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

- d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- da ART pela CONTRATADA;
  - da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
  - da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
  - do Termo de Recebimento Provisório;
  - de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- original(is) ou cópia(s) autentica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
  - declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
  - original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
  - comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

#### **Parágrafo Primeiro**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do *MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE* – CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias

#### **Parágrafo Terceiro**

O reajuste dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo

remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S ( I12 / 10 )$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

### **Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

### **Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco porcento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

### **Parágrafo Terceiro**

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

### **Parágrafo Primeiro**

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

### **Parágrafo Segundo**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

### **Parágrafo Quarto**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

### **Parágrafo Quinto**

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Sexto**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

#### **Parágrafo Sétimo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Oitavo**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### **Parágrafo Nono**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

#### **Parágrafo Décimo**

A fiscalização será realizada pelo(a) ENGENHEIRO CIVIL - FELIPE ANDRADE BLICK.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

#### **Parágrafo Segundo**

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

#### **Parágrafo Segundo**

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

#### **Parágrafo Único**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e colectiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

#### **Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

#### **Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra , de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

#### **Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

#### **Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATANTE seja açãoada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

#### **Parágrafo Quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (*sessenta*) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

#### **Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

### **Parágrafo Primeiro**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

### **Parágrafo Segundo**

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

### **Parágrafo Primeiro**

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

### **Parágrafo Segundo**

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará inicio ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

### **Parágrafo Primeiro**

Compete ao MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

### **Parágrafo Segundo**

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **Parágrafo Segundo**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (TREZENOS E SESSENTA E CINCO) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

#### **Parágrafo Único**

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE , 10 de MARÇO de 2016.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Assinatura do Responsável Técnico  
CREA/CAU nº 29013/D

Testemunhas:

RG nº 4.121.595-0

## **ANEXO I**

### **RECAPES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)**

#### **ENSAIOS NECESSÁRIOS**

- 1) Sub-base e base (quando for o caso)  
-Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;  
-Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;  
-CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 2) Imprimação e pintura de ligação  
-Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;
- 3) Revestimento em CBUQ / PMF  
-Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;  
-Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF – mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).  
-No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).
- 4) Revestimento com TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)  
Controle de Taxas de Aplicação e de Espalhamento:  
- Taxa de Ligante Betuminoso (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);  
- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
- 5) Calçada / Passeio (quando for o caso)  
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";  
-Ensaios de Punctionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987,



**Município de Santo Antônio do Sudoeste  
Estado Do Paraná**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO  
CONTRATO Nº 20 DE 10 DE MARÇO DE  
2016, ENTRE MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTONIO DO SUDOESTE E A EMPRESA  
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA.**

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por **CLAIR BERNARDETI TESSER**, portador do CPF nº 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, altera o referido contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 020/2016 de 10 de março de 2016, por parte da Administração, visando prorrogação do prazo de execução do objeto para mais 160 (cento e sessenta) dias, ficando o prazo estendido até o dia 15 de março de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 020/2016 de 10/03/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de setembro de 2016.

  
RICARDO ANTONIO ORTINÁ  
Prefeito Municipal



**Município de Santo Antônio do Sudoeste  
Estado Do Paraná**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO  
CONTRATO Nº 20 DE 10 DE MARÇO DE  
2016, ENTRE MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTONIO DO SUDOESTE E A EMPRESA  
PEDREIRA MARMELEIRO LTDA.**

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por **CLAIR BERNARDETI TESSER**, portador do CPF nº 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, altera o referido contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 020/2016 de 10 de março de 2016, por parte da Administração, visando prorrogação do prazo de execução do objeto para mais 160 (cento e sessenta) dias, ficando o prazo estendido até o dia 15 de março de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 020/2016 de 10/03/2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de setembro de 2016.

  
RICARDO ANTONIO ORTINÁ  
Prefeito Municipal



**Município de Santo Antônio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

EXTRATO APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 020/2016  
Concorrência n° 02/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

CNPJ N° 76.112.697/0001-54

Representante: CLAIR BERNARDETTI TESSER

CPF n° 839.835.709-68

Objeto – prorrogação do prazo de execução da referida obra em mais 180 dias.

Prazo execução: 15/03/2017

Santo Antonio do Sudoeste, em 16/09/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 29/11/2016	
JORNAL: Diário	
EDIÇÃO: 10406	
DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 01/12/2016	
JORNAL: TRIBUNA	
PERÍODO:	
EDIÇÃO: 12376	
DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO	

# Pedreira Marmeleiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR

Marmeleiro/PR, 16 de setembro de 2016.

Ao Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Ref: Concorrência nº 002/2015 e Contrato nº 20/2016.

Lote nº 01; Local: Bairro Entre Rios / Vila Catarina/Centro/Bairro Jardim Fronteira/Bairro Princesa Isabel;

Objeto: Execução de 41.999,98m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, revestimento com CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

A empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.112.697/0001-54, sito a Rua Ignacio Felipe, s/nº – Município de Marmeleiro/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Santo Antônio do Sudoeste, aditivo de prorrogação de prazo até dia 15 de março de 2017, do contrato acima citado.

Atenciosamente,

  
**PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
RG nº 3.147.825-1 SSP/PR  
Representante Legal



## Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado do Paraná

### ERRATA:

#### TERMO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2016

Concorrência n° 2/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

#### Onde se lê:

"Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 2.290.601,37 (dois milhões duzentos e noventa mil seiscentos e um reais e trinta e sete centavos)."

#### Leia-se:

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 2.290.601,33 (dois milhões duzentos e noventa mil seiscentos e um reais e trinta e três centavos).

As demais clausulas permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste, em 21 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55  
RICARDO ANTONIO ORTINA  
PREFEITO MUNICIPAL

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA  
CNPJ n.º 76.112.697/0001-54  
CLAIR BERNARDETI TESSER  
CPF n° 839.835.709-68

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
DATA 22/11/16  
JORNAL Diogms  
REGISTRO 1235 /f...  
DEPARTAMENTO DE LICENÇAS

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
DATA 22/11/16  
JORNAL Tribuna Regio-  
nal 1.214 /f...  
DEPARTAMENTO DE LICENÇAS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDENESE  
 CONVOCAÇÃO**  
 O Vereador da Santo Antônio do Sudeste, Estado do Paraná, de  
 entendimento com o Leilão Municipal nº 0001, entre 12º e 13º.  
 O N.º 0.9. A.  
 Para convocar os Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura  
 Municipal, para preencher a vaga aberta para auxiliar no local de trabalho.  
**ZENITA GOMES - Zeladora**  
 A servidora deverá comparecer no prazo inicial de 05 dias, restante  
 da data de publicação dessa convocação.  
 As servidoras não comparecendo no prazo previsto, será considerada  
 desonra das suas funções, sendo sujeita ao juiz de cassação.  
 Santo Antônio do Sudeste, DI 22 de Novembro de 2016,  
 Luciano Oliveira Pinto - Deputado de São José  
 Ricardo Antônio Ortis - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDENESE  
 AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL Nº 19/2016/PR/SES/LE**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA**  
**ENTIDADE PROMOTORIA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO  
 SUDENESE - ESTADO DO PARANÁ**  
**RECUSOS: CONVENIO Nº 0007 - SECRETARIA DE ESTADO DA  
 SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEASP**  
 O Município de Santo Antônio do Sudeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.002.009/0001-08, com sede na Rua Dr. Roseli, 821, centro, tem por objeto que licita regular o nº 19/2016/PR/SES/LE de 23 de outubro de 2016 na sede do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, descrevendo-se, como maior preço, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor de todos os bens e serviços a serem adquiridos com este edital, para a realização de  
 licitação para contratação de empresa para COTITRATACION DE  
 EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIXO, OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BANHADO  
 DO APRENTO - BAIRRO ANTONIO DO SUDENESE, CONFORME MEMORANDO,  
 PLANILHAS E PLANTAS ANEXOS.  
 Valor R\$ 17.741.163,00 (setenta e sete milhões e dezoito mil  
 reais e quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos).

As informações complementares sobre o edital e o objeto e regras, podem  
 ser obtidas no Fórum Municipal de Santo Antônio do Sudeste, no endereço  
 Rua Dr. Roseli, nº 19, Centro, Santo Antônio do Sudeste, PR 82000-000, ou  
 pelo telefone (49) 3253-0001, de 21 a 28 de novembro de 2016.

**RICARDO ANTÔNIO ORTIS - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDENESE  
 AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREÇO PRESENCIAL  
 Nº 0002/2016 - PROCESSO Nº 19/2016**  
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDENESE, Estado do Paraná,  
 0001 São Pedro Municipal, Senhor Ricardo Antônio Ortis, e a Prefeitura,  
 designada pela Portaria nº 15.001/2016, no uso de suas competências legais, no  
 artigo 1º e TORM PÚBLICO dos Municipios, que instituiu quanto o presente  
 edital de concorrência, licenciado PREGÃO PRESENCIAL, seu maior preço,  
 R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que é fixado pela Lei Federal nº 10.520 de 11 de junho de 2002;  
 Decreto Municipal nº 3.310/2016, subsequentemente pela LRF nº 1666 de 21 de  
 junho de 2013 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2004 e 147/2014-MSCP/PR, para a Prefeitura do Sudeste.

**EDITAL DE PREÇO PRESENCIAL DE Nº 0002/2016 de 21/11/2016.**  
 1.º OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
 RESPONSÁVEL PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA  
 PARA SUBSIDIAR O PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA  
 TENDO, PARA FINS DE CUSTEIO DA UNIDADE DE BEM VIDA PRINCESA D'ABRIL,  
 O PREÇO MAXIMO TOTAL R\$ 10.000,00 Des. M. Diário e Ofício  
 (00)

2.º Os valores mencionados nos editais estão discriminados no edital.  
 3. DATA DE DESCREVIMENTO: PROTOCOLO DOS ENVELOPES:  
 dia 26/11/2016 às 09:00 horas.  
 4. DATA E HORARIO DA LICITAÇÃO: 06/12/2016 às 09:00 horas.  
 5. LOCAL: Na sede do Departamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudeste, Rua Dr. Roseli, nº 19, Centro, Santo Antônio do Sudeste, com o Pequeno e Estudo de Atos. O ato é válido para receber propostas de empresas que  
 ofereçam o menor preço, que é fixado pela Lei Federal nº 10.520 de 11 de junho de 2002, subsequentemente pela LRF nº 1666 de 21 de junho de 2013 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2004 e 147/2014-MSCP/PR, para a Prefeitura do Sudeste.

Santo Antônio do Sudeste, em vinte e um dias do mês de novembro de 2016.

**RICARDO ANTONIO ORTIS - Prefeito Municipal**

**MARILDA CRISTINA TONETTI - Procuradora**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDENESE  
 EDITAL TÉCNICO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
 Nº 2005/2016/Conselho nº 001/2016**  
 OBJETO: Contrato de fornecimento para: Lote 1 - Execução de R\$ 16.665,00  
 e/ou de despesas de consumo de 04 (quatro) toneladas de leitura e levantamento de solo, árvores, arbustos, remoção de CEDUZ, capim, realização de terraplenagem e nivelamento - Lote 2 - Execução de 21.825,00 m<sup>3</sup> de terraplenagem com escavação de entulhos e remoção de 04 (quatro) toneladas de resíduos sólidos.

Onde se acha: Cláusula 6º, artigo 2º e condições de pagamento.  
 A CONTRATAÇÃO DE JURISDIÇÃO: o valor total de R\$ 3.260,00 (três mil e seiscentos reais) é sujeito à incidência de impostos e contribuições e tributos e demais encargos.

Valor da cláusula arbitral: Do preço e condições de pagamento:  
 A CONTRATAÇÃO DE JURISDIÇÃO: o valor total de R\$ 3.260,00 (três mil e seiscentos reais) é sujeito à incidência de impostos e contribuições e tributos e demais encargos.

Da mesma maneira, a parte interessada, conforme o Prefeito de Santo Antônio do Sudeste, nº 21 de novembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDENESE**  
 CRF/PR 07/35.227.50000-45  
 RICARDO ANTONIO ORTIS - PREFEITO MUNICIPAL  
 PEDRO MARQUES DE LIMA - CNEU n° 78.112.007/0001-04  
 CLARICE BERNARDES TEIXEIRA - CPF 17.858.858.004-48

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público  
 e para conhecimento dos interessados que haverá licitação, na  
 seguinte modalidade e características:

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2016 -**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 16/12/2016 -**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**  
 OBJETO: Contratação de fornecimento de cachaças e licores para atender às necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Realeza/PR.

**ABERTURA:** Dia 01 de Dezembro de 2016, às 08:00h.

**LOCAL:** Rua do Procurador de Realeza.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido, juntamente ao Edital de Licitação no Município de Realeza, a partir do dia 22 de Novembro, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realiza.pr.gov.br diretamente ao site do Município.

Realeza, 21 de Novembro de 2016.

**DIANA BAMBERRA**  
 Procuradora

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO AN00019**  
**MODALIDADE DE PREÇO PRESENCIAL N.º 38/2016.**  
 O Município de São Bernardo-SC, torna público aos interessados que  
 será licitado, tipo menor preço, por item, para aquisição de caixa aquática  
 e vestuário. (licitado mediante os preços de 05/09/06, de 02/02/2016).  
 Inteiro dia 01/12/2016, haverá no local Público licitação, no lot de compra,  
 informações poderão ser obtidas pelo fone: (49) 3240-0514 e no site  
 www.sanbernardo.sc.gov.br. São Bernardo-SC, 01/11/2016.

**Laudemir da Silva Sojinha - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PUBLIS**  
**PONTIFIMA N.º 244/2016 - 10/11/2016**  
 São José: Conselho Lícencia Pública a Serviços Públicos Municipais de Maringá/PUBLIS, Estado do Paraná, emitido no Poder Executivo e da sua presidente:

**CLAUDIO GIBERTI**, Prefeito Municipal de Maringá/PUBLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 015/2012 de 06.01.2012, Art. 80, bem como conforme Processo nº 00000016-00-00000000-00-2016, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Lícencia Pública nº 001 (Novela) para a Serviços Públicos Municipais da EMBERALDINA DE FATIMA LAURADO, portadora do RG nº 03.050.220-2-GESP/PR, cartório Marialva nº 794-1, conselho de Conselho de Presidente Eleito de Ribeirão Comunitário das Serras do Município de Maringá/PUBLIS, Rua da Pará, a partir de 01 de novembro de 2016 a 31 de fevereiro de 2017, conforme o Período Agatístico de 17.09.2002 a 17.06.2007.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, visto Portaria editada em 09 de novembro de 2016.

**CLAUDIO GIBERTI - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PUBLIS**  
**PONTIFIMA N.º 244/2016 - 21/11/2016**  
 São José: Conselho Lícencia Pública a Serviços Públicos Municipais de Maringá/PUBLIS, Estado do Paraná, emitido no Poder Executivo e da sua presidente:

**CLAUDIO GIBERTI**, Prefeito Municipal de Maringá/PUBLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 015/2012 de 06.01.2012, Art. 80, bem como conforme Processo nº 00000016-00-00000000-00-2016, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Lícencia Pública nº 002 (Novela) para a Serviços Públicos Municipais da EMBERALDINA DE FATIMA LAURADO, portadora do RG nº 03.050.220-2-GESP/PR, cartório Marialva nº 794-1, conselho de Conselho de Presidente Eleito de Ribeirão Comunitário das Serras do Município de Maringá/PUBLIS, Rua da Pará, a partir de 01 de novembro de 2016 a 31 de fevereiro de 2017, conforme o Período Agatístico de 16.09.2011 a 01.09.2016.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, visto Portaria editada em 09 de novembro de 2016.

**CLAUDIO GIBERTI - Prefeito Municipal**

**Escrítorio Contábil**  
**Claudia M. S. Silva**

\* Contabilidade e Imposto de Renda;  
 \* Pessoa Física e Jurídica;  
 \* Contábil, Tributário;  
 \* Consultoria de Empresas;  
 \* Assessoria Jurídica.

**Fone/Fax (49) 3644-0850**

[csmssilva@bol.com.br](mailto:csmssilva@bol.com.br)  
[www.claudiamsilva.com.br](http://www.claudiamsilva.com.br)

Av. Santa Catarina, 35 - Sala 02 - Barracão



**Tudo Dia /  
 Dia de Fazer  
 Econômico  
 Aquino  
 São José**

**VARIEDADE E ECONOMIA  
 OFERTAS TODOS OS DIAS**

Qualidade nos produtos  
 e Bom Atendimento  
 sempre em 1º Lugar!

**RUFER MERCERIA**  
**SÃO JOSÉ**  
 Av. Santa Catarina,  
 10 - Barracão - PR

**CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL**  
**SÃO FRANCISCO**

*Um novo estilo de vida  
 para seu peludo!*



(49) 3644-4161  
 Avenida Washington Luiz, 1050,  
 Dionísio Cerqueira - SC

*a gente curte de voz!  
 a gente mora tão perinho!  
 Em cada gato uma prova de carinho!*



**Supermercado**  
**Cometa**

(49) 3644-2528  
 Rua Julio Salles, 317  
 Bairro 1º de Maio - Dionísio Cerqueira



**Município de Santo Antônio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**TERMO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2016**

**Concorrência nº 2/2015**

**OBJETO:** Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.958.382/0001-14, neste ato representada por MAURICIO MACHADO DE SOUZA, portador do CPF nº 661.610.619-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- considerando o pedido da empresa Fronsul Engenharia LTDA, para prorrogação de prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo;
- que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do no artigo 57º da Lei nº 8.666/93.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo de execução e vigência, conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O prazo de execução do presente contrato fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu prazo de execução bem como de sua vigência a data de 05/09/2017.

**Subcláusula Segunda** – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula segunda– Vigência**

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 05/09/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



*Município de Santo Antônio do Sudoeste  
Estado Do Paraná*

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 09/03/2017.

---

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME**  
10.958.382/0001-14  
**MAURICIO MACHADO DE SOUZA**  
661.610.619-53



**Município de Santo Antônio do Sudoeste**  
*Estado Do Paraná*

**TERMO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2016**

**Concorrência n° 2/2015**

**OBJETO:** Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.958.382/0001-14, neste ato representada por MAURICIO MACHADO DE SOUZA, portador do CPF nº 661.610.619-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- considerando o pedido da empresa Fronsul Engenharia LTDA, para prorrogação de prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme parecer técnico e parecer jurídico em anexo;
- que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo de execução e vigência, conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** - O prazo de execução do presente contrato fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu prazo de execução bem como de sua vigência a data de 05/09/2017.

**Subcláusula Segunda** - Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula segunda- Vigência**

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 05/09/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



*Município de Santo Antônio do Sudoeste*  
*Estado Do Paraná*

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos,

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 09/03/2017.

  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55  
ZELIRIO PERON FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME  
10.958.382/0001-14  
MAURICIO MACHADO DE SOUZA  
661.610.619-53



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO DE N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2016

Concorrência n° 2/2015

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGENCIA ATUAL: 08/09/2017

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 13/03/2017	
JORNAL: AMP	
PÁGINA: 1x10	
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA: 11/03/2017	
JORNAL: Jornal Regional	
PÁGINA: 1x47	
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	

Art. 2º Demais disposições serão regulamentadas mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 08 de março de 2017.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Mara Dalek

Código Identificador: 88A3F0F1

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2017**

O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Por Item, objetivando AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: Aquisição de Máquinas e Equipamentos agrícolas de acordo com Contrato de repasse nº 835629/2016 Processo nº 1034230-30/2016 - MAPA, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no valor máximo de R\$ 14.640,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), por um período de 258 Dias, conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório Pregão será realizada na Sede da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, localizada na Avenida do Rosário, nº 228, centro, Município de Santa Lúcia - PR, CEP 85.795-000, Sala de Reuniões, no dia 21 de março de 2017, às 09:00 horas, e será processada/regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar (Federal) 123/2006, de 14/12/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar (Federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07:45h00 às 12h00 horas e das 13h15 às 17h00, nos dias úteis, e no site do Município - [www.santalucia.pr.gov.br](http://www.santalucia.pr.gov.br), no link - Licitações, bem como solicitado pelo e-mail: [compras@santalucia.pr.gov.br](mailto:compras@santalucia.pr.gov.br). Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia-PR, 07 de março de 2017.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito

**LUIZ RODRIGO BOCCA**

Procurador

Publicado por:

Sandra Mara Dalek

Código Identificador: 707C484B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO ADITIVO DE N° 2 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO N° 21/2016**

Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio,

revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR,

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGENCIA ATUAL: 08/09/2017

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

e pela contratada:

**MAURICIO MACHADO DE SOUZA**

Representante Legal

Publicado por:

Marilys Cristina Tonini

Código Identificador: 31C559B5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO ADITIVO DE N° 3 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO N° 28/2016**

Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recuperação asfáltico de via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR,

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

VIGENCIA ATUAL: 08/05/2017

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

e pela contratada:

**CLAIR BERNARDETI TESSER**

Representante Legal

Publicado por:

Marilys Cristina Tonini

Código Identificador: 3B4776E8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO ADITIVO DE N° 3 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO N° 61/2015**

Tomada de preços nº 25/2014

OBJETO: Contratação de empresa para Reconstrução de Pontes conforme Termo de Compromisso nº 098/2014 - Processo nº 59050.060706/2013-51 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGENCIA ATUAL: 31/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

e pela contratada:

**MAURICIO MACHADO DE SOUZA**

Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 014/2017 - PROCESSO N° 167/2017

EXCLUSIVO PARA MIEPP art. 40 da LC n° 145/2014

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por meio da Prefeitura Municipal, Setor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeiro, designado pelo Poderário nº 16300/2017, no uso de suas atribuições legais, faz saber à TORNA PÚBLICO aos interessados que encerra-se o prazo o prazo de licitação, no modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Relevo, que terá vigência pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 3.245/2016 e subsequentemente pela Lei nº 2688 de 21 de junho de 1990 e suas posteriores alterações e/ou complementares 123/2005 e 147/2014-MIEPP para informar o objeto especificado:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE N° 014/2017 de 10/03/2017.

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de representantes e acompanhantes de informática para todos os Setorios da Administração Municipal.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 65.308,60 (Cinquenta e Cinco Mil, Trinta e Oito Reais e Cinqüenta e Nove Centavos).

2.1. Os valores individualizados dos items estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 23/03/2017 ate às 09:30 horas.

4. DATA E HORARIO DA LICITAÇÃO: 23/03/2017 às 09:30 horas.

5. LOCAL: Nesta sede do Departamento de Desenvolvimento Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro ou Escrivão. O Edital estará disponível na rede de postes na avenida principal da cidade e distâncias ao longo das principais ruas e avenidas, bem como na Praça da Matriz, localizada na Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, disponibilizado online, informando sobre o endereço e telefone: (45)3893-0200 e e-mail: e-mail: licitacao@saosantodosoeste.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste, em 02 dias de março de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO N° 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2013 - Pregão nº 15/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOCARDIOLOGIA PARA ATENDER ÀS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: G.C.V CLINICA FONOCARDIOLOGIA LTDA;

VIGÊNCIA: 06/03/2018

VALOR TOTAL: R\$ 12.331,00 (doze mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017

Pela contratação: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2015 - Concorrência nº 2015

OBJETO: Lote 2 - Execução de 23.851,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com concreto de impermeabilização, drenagem, base, revo e revestimento com Peleira Impermeável, calçadas, estruturação de lajeamento e obra de drenagem.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: PRONISUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGÊNCIA ATUAL: 08/03/2017

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017

Pela contratação: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE N° 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2013 - Tomada de preços nº 402/13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregular em Rua urbana da Vila Aparecida - Centro - Represa 001319/2014 Processo 1014804-10/2014 - MCDADES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: PRONISUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGÊNCIA ATUAL: 12/06/2017

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2017

Pela contratação: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE N° 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2013 - Tomada de preços nº 402/13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregular em Rua urbana da Vila Aparecida - Centro - Represa 001319/2014 Processo 1014804-10/2014 - MCDADES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: PRONISUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGÊNCIA ATUAL: 12/06/2017

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2017

Pela contratação: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2020/15 - Concorrência nº 2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.225,96 m<sup>2</sup> de asfaltamento estreito da Vila Aparecida com sinalização de limpeza e lavagem da pista, pintura de logomarca, reperfuração em CEBU, calçadas, estruturação de lajeamento e placas de sinalização.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELERO LTDA

VIGÊNCIA ATUAL: 08/05/2017

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2017

Pela contratação: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: CLAUDIO BERNARDETTI TESEER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2020/15 - Concorrência nº 2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.225,96 m<sup>2</sup> de asfaltamento estreito da Vila Aparecida com sinalização de limpeza e lavagem da pista, pintura de logomarca, reperfuração em CEBU, calçadas, estruturação de lajeamento e placas de sinalização.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELERO LTDA

VIGÊNCIA ATUAL: 08/05/2017

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2017

Pela contratação: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: CLAUDIO BERNARDETTI TESEER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO DE N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 42/2015 - Pregão presencial nº 202/15

OBJETO: Aquisição de concreto usinado 25 MPa para construção de portes no Município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

CONTRATADA: PAGNUSSATTI ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 01/03/2018

VALOR REVENDEDOR: R\$ 5.103,00 (cinco mil e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2017

Pela contratação: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: HERIBERTO PAGNUSSATTI - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO N° 8/2017

PREÇO: PRESENCIAL N° 05/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ISMAEL HENZ - ME

CNPJ Nº 04.926.714/0001-96

Representante: ISMAEL HENZ

CPF nº 039.230.573-61

OBJETO: Aquisição de óxido de zinco 48 pontos e um reboco (vela) para melhora estrutural da EMEF 0514 - MT/DE para sua utilização nas instalações que englobam o CPD (Setor de Dados e Serviços de Informação e Serviços de Telecomunicação).

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oito reais)

VIGÊNCIA: 03/03/2018

Santo Antônio do Sudoeste, em 02/03/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO N° 8/2017

PREÇO: PRESENCIAL N° 05/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 21.121.451/0001-12

Representante: JESSICA BARBOSA PEREIRA

CPF nº 381.224.288-62

OBJETO: Contratação de uma empresa para fornecimento direto por meio de contrato de fornecimento de óxido de zinco e reboco no Selo de Licitação da Administração Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 3.719,98 (Três Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

VIGÊNCIA: 31/03/2018

Santo Antônio do Sudoeste, em 01/03/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA

ANÚCIO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALIZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que está realizando

LICITAÇÃO, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO: 05/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços simples de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e material para aplicação no Conjunto Habitacional São João.

ABERTURA: Dia 23 de Março de 2017, às 09:00 min.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realiza.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realiza, a partir da data de abertura da licitação, durante o horário de expediente da Prefeitura, através da solicitação via e-mail: licitacao@realiza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.

Realiza, 09 de Março de 2017.

DIANA BAMBERG

Prograva

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017 -

PROCESSO LICITATÓRIO: 05/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, notebooks, internet, celulares, softwares e demais periféricos, em todos os tipos e preços públicos do Município de Realiza - PR.

ABERTURA: Dia 24 de Março de 2017, às 08:00 min.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Realiza.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital

poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realiza, a partir da data de abertura da licitação, durante o horário de expediente da Prefeitura, através da solicitação via e-mail:

licitacao@realiza.pr.gov.br ou diretamente no site do Município.

Realiza, 10 de Março de 2017.

DIANA BAMBERG

Prograva

**ESTADO DO PARANÁ**

Ribeirão Regional

PRESENTE NOS MELHORES

EVENTOS DA REGIÃO !

(49) 3644-4181

ribuna regional

**EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ZELIRIO PERON FERRARI**

**FRONSUL ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rodovia BR 163, saída para Pranchita, no município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 10.958.382/0001-14, neste ato devidamente representado pelo Senhor **MAURICIO MACHADO DE SOUZA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

O Requerente firmou um contrato administrativo com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, sob nº 21/2016, para a Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsitos e placas de obras – com vencimento do prazo contratual no dia 09 de março de 2017.

No entanto, o prazo contratual tornou-se impossível de ser cumprido em razão do mau tempo durante o ano de 2016, principalmente nos meses de novembro e dezembro.

Diante do exposto, requer-se a prorrogação do prazo de execução em 180(cento e oitenta) dias referente ao contrato administrativo nº 21/2016, de forma que o Requerente possa concluir a pavimentação, até a data de 05 de setembro de 2017.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo Antonio do Sudoeste, 02 de Março de 2017.



Fronsul Engenharia Ltda  
Mauricio Machado de Souza  
Crea- Pr 25846/D  
Representante Legal

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
RECEBIDO EM  
08/03/17  
J  
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

**PARECER TÉCNICO N° 5/2017.**

**ASSUNTO:** Solicitação de aditivo de prazo.

Atendendo a solicitação do Departamento de Licitações para efetuar parecer técnico sobre o pedido de aditivo de prazo solicitado pela empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, realizamos este parecer.

Trata-se da execução de 23.825,34m<sup>3</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/ sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placas de obra – Concorrência nº 2/2015 - Contrato Administrativo Nº 21/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME.

Considerando que o prazo contratual vencerá no dia 09/03/2017, e que as obras encontram-se atrasadas, devido as recorrentes chuvas, precipitação acima do previsto, visto que é uma obra exposta as intempéries, somos favoráveis à prorrogação de prazo do contrato em questão para a data 08/09/2017.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de 2017.



FELIPE ANDRADE BLICK  
ENGENHEIRO CIVIL MAT 510  
CREA/PR-SC-1192846/D  
Felipe Andrade Blick  
Engenheiro Civil  
Crea-Pr: SC-1192846/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Santo Antônio do Sudoeste-Pr, 08 de Março de 2017.

PARECER JURIDICO

**Assunto:** Solicitação de Aditivo Contratual de Prazo

**Interessado:** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

É submetido à apreciação desta Advogada do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Prazo no Contrato Administrativo nº 21/2016, o qual foi pactuado, entre a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.382/0001-14 e o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Concorrência nº 02/2015 o qual se refere ao objeto: Lote 2 – Execução de 23.825,34m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra". Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado um PARECER TÉCNICO, elaborado e subscrito pelo Sr. FELIPE A. BLICK, CREA/SC 1192846/D, no qual emite parecer FAVORÁVEL, a prorrogação de prazo no referido contrato.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I - DO PARECER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, dos autos documentos a nós apresentados pelo Departamento de Licitações.

Assim, somos incumbidos de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à demais atos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Tais fundamentos são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, cumpre salientar que o prazo do referido contrato terá seu prazo expirado em data de 09 de março de 2017. No entanto a obra encontra-se atrasada devido as recorrentes chuvas o que ocasionou atraso na execução do cronograma dos serviços, fato este que se faz necessário o presente Termo Aditivo de Prazo no referido contrato.

Assim a celebração do referido Termo Aditivo com a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos e a dilação contratual buscada e encontra-se devidamente justificada para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

## II - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** à solicitação de aditivo de prazo da vigência do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais, podendo o referido contrato ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Cintia Fernanda Lanzarin

Advogada

OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela  
Ilma. Sra. Advogada do Município.

ZELÍRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal



## Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### TERMO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2016

#### Concorrência nº 2/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsico e placa de obra.

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por CLAIR BERNARDETI TESSER, portador do CPF n.º 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração no aumento da metafísica do objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- que foi autorizado pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de metafísica no objeto, conforme autorização, pareceres e planilhas anexo, consoante disposto no alínea II inciso d do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O referido reajuste perfaz o valor total de R\$ 195.293,90 (cento e noventa e cinco mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos)

**Subcláusula Segunda** – Com o aumento da metafísica, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsico e placa de obra, nos seguinte termos e condições (saldo atual do contrato em quantitativo e valor unitário):

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
1	1	12147	Lote 1 - Execução de 41.999,98 m <sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra.-	LOTE	1,00	195.293,90	195.293,90
TOTAL							195.293,90

#### **Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 2.290.601,37 (dois milhões duzentos e noventa mil seiscentos e um reais e trinta e sete centavos).



**Município de Santo Antônio do Sudoeste**  
*Estado Do Paraná*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 07/11/2016,

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
CNPJ n.º 76.927.582/0001-55  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**  
CNPJ n.º 76.112.697/0001-54  
**CLAIR BERNARDETI TESSER**  
CPF n.º 839.835.709-68



**Município de Santo Antônio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2016**  
**Concorrência nº 002/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recuperação asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra. - Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELEIRO LTDA;

**VALOR:** R\$ 195.293,90 (cento e noventa e cinco mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: CLAIR BERNARDETI TESSER - Representante Legal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
DATA: 08/11/2016	
JORNAL: Olhares	
EDIÇÃO: 1226	
DEPARTAMENTO DE EDIÇÃO	

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
DATA: 08/11/2016	
JORNAL: Tribuna Recreativa	
EDIÇÃO: 1210	
DEPARTAMENTO DE EDIÇÃO	

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 08 de Novembro de 2016

Instaurado pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição N° 1226

Página 146 / 148

## EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2016

Concorrência n° 002/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para: Lote 1-Execução de 41.969,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de liqüido, repavimentação em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placas de obra; Lote 2-Execução de 23.025,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base-subs-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placas de obra.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELEIRO LTDA;

**VALOR:** R\$ 185.283,90 (cento e noventa e cinco mil oitenta e novecentos e trés reais e noventa centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal  
e pela contratada: CLAUDIO BERNARDETI TESSER-Representante Legal

## EXTRATO ADITIVO N° 08 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 128/2014

Tomada de preços N° 11/2014

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de Obra de Infraestrutura, construção de Quadra coberta e Recuperação de área degradada em favor de 90 UH-MCMV-contrato de repasse n° 0352384-77/2011-MCIADES.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

**CONTRATADA:** TALLENT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

**VIGÊNCIA ATUAL:** 22/11/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal  
e pela contratada: Danilson José Gonçalves-Representante Legal

## EXTRATO ADITIVO N° 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 136/2015

Tomada de preços N° 4/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Poliedrica com Pedras Irregulares em vias urbanas da Vila Aurora-Contrato Repasse 301315/2014 Processo 1014804-36/2014-MCIADES.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

**CONTRATADA:** FRONSSUL ENGENHARIA LTDA ME;

**VALOR:** R\$ 9.085,93 (Nove mil e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal  
e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA-Representante Legal

## EXTRATO ADITIVO N° 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 229/2014

Tomada de preços N° 2/2014

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA-342,94 m<sup>2</sup>-BAIRRO SETE DE SETEMBRO-TERMO DE ADESÃO 038/2013-SECRETARIA DA SAÚDE-GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR;

**CONTRATADA:** FRONSSUL ENGENHARIA LTDA ME;

**VALOR:** R\$ 15.748,45 (Quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal

e pelo representante: MAURICIO MACHADO DE SOUZA-Representante Legal

## SÃO JOÃO

### PREFEITURA

#### Extratos do Termo Aditivo n° 121/2016

Contratante: Município de São João. Contratado: Sílvio Bödinger. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato n° 65/2014 por mais 60 dias. Valor Global R\$ 880,00.

#### Extratos do Termo Aditivo n° 122/2016

Contratante: Município de São João. Contratada: Joaquim Gomes Construções-ME. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato n° 227/2015 por mais 12 meses.

#### Extratos do Termo Aditivo n° 123/2016

Contratante: Município de São João. Contratada: Joaquim Gomes Construções-ME. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato n° 227/2015 por mais 12 meses.

#### Extratos do Termo Aditivo n° 124/2016

Contratante: Município de São João. Contratada: Construtora MF Ltda. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato n° 001/2014 por mais 12 meses.

#### Aviso de Licitação:

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 18 do mês de novembro de 2016, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial n° 02/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de estrutura metálica com cobertura em zinco, para serem utilizadas na Escola Imaculada Conceição, do Distrito de Vila Paraisó, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3533.8300 ou e-mail: licitacoes@hotmail.com. São João, 07 de novembro de 2016. Altair José Gaspareto – Prefeito Municipal de São João.

#### Extrato do Termo de Caso de Uso n° 001/2016

Concedente: Município de São João. Concessionário: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vila Paraisó – APROVILA. Objeto: 01 (uma) plantadeira adubadeira marca: massa, modelo phx 700 mais, cr-arraste, com 7/4 linhas – 1850576, série 39674, ano 2018, patrimônio #017. Vigência: 27-07-2016 a 28-07-2017.

#### Extrato do Termo de Cessão de Uso n° 002/2016

Concedente: Município de São João. Concessionário: RITA DE CASSIA QUIERDZ BAGGIO-ME, CNPJ nº 25.014.404/0001-80. Objeto: 10 (dez) máquinas de costura industriais, patrimônio nº 3160, 3161, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3167, 3168, 3169, 3170, 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 2822 e 3085 e, 01 (um) Barracão Industrial com área de 510,00 m<sup>2</sup>, patrimônio nº 100000208. Vigência: 24-10-2016 a 24-10-2021.

## SÃO JORGE D'OESTE

### PREFEITURA

#### Portaria n° 1287/2016

Concede licença maternidade, prorrogando à servidora Adriane Loewcke da Silva Glinar Paixão, Prefeita de São Jorge D'Este, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

CONCEDER licença maternidade à servidora ADRIANE LOEWCKE DA SILVA, matrícula funcional n.º 1012-1, portadora do CPF nº 051.838.599-05, ocupante do cargo Efetivo de Merendeira, lotada junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no período de 02 de novembro a 31 de dezembro de 2016, com base da Lei Municipal, 782/2016. Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Este, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, 63º ano de emancipação. Glinar Paixão - Prefeita

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA N° 229/16

CONCEDE LICENÇA PRÉMIO PARA SERVIDOR

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal da Fló da Serr da Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Legislação vigente:

R E S O L V E: Art. 1º- Conceder LICENÇA PRÉMIO, para o servidor público municipal, S. L. LORED ANTONIO DAL MAGRO, portador da CI N° 14.801.056 - 007-P, ocupante do cargo de chefe de bloco de Vácuo Lava, pelo período 00 (Duz) meses, iniciando-se na Lei Municipal n° 23332, no dia 05/10/11, a partir de 17 de novembro de 2016.

Art. 2º- Revergir as disposições em contrário, existentes a presente Portaria em vigor na data da sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.

Ribeiro de Serra do Sul - Pr, em 01 de novembro de 2016.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA N° 234/16 - CONCEDE FORMAS PARA SERVIDORA

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serr da Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Legislação vigente:

R E S O L V E: Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias para a Servidora Pública Municipal Sra. BELINNA FÁTIMA GONÇALVES, portadora da CI N° 28.136.010 - 007-P, ocupante do Cargo de Chefe de Pesquisa, a partir de 01 de novembro de 2016, referente ao período vacacional 2015/2016.

Art. 2º- Revergir as disposições em contrário, existentes a presente Portaria em vigor na data da sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.

Ribeiro de Serra do Sul - Pr, em 01 de novembro de 2016.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA N° 235/16

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal da Fló da Serr da Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Legislação vigente:

R E S O L V E: Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias para a servidora pública municipal, Sra. MARINA ELAYN DE OLIVEIRA, portadora da CI N° 8.087.890-1 - 007-P, PR, ocupante do cargo de chefe de Técnico de Estatística, referente-se à Lei Municipal n° 23350, a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 2º- Revergir as disposições em contrário, existentes a presente Portaria em vigor na data da sua publicação, a partir de 01 de novembro de 2016.

Ribeiro de Serra do Sul - Pr, em 01 de novembro de 2016.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

Tressoldi Tur

AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

Serviços e Férias Especiais  
(49) 2646-1729



Quem respeita a sinalização respeita a vida

PELA  
VIDA

No trânsito é você quem escolhe onde e como quer chegar!

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDENE

EXTRATO ADITIVO N° 01

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2016 - Projeto IP B&2016

OBJETO: Locação de máquinas, ferramentas para atender as necessidades da administração municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDENE/PR

CONTRATADA: Helder Henrique Kuhn & Cia Ltda.

MEDIDAS: 08/11/2017

VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2016

Foto contratação: RICARDO ANTONIO ORTÚS - Prefeito Municipal e foto contratação: Helder Henrique Kuhn - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDENE

EXTRATO ADITIVO N° 02

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 125/2014

Objeto de projeto IP 11/2014

OBJETO: Contratação de serviços para realização da Operação Interativa, realizada no Cadeado, estação e Represa da Riozinho do Sul, em favor do IPH - MOPR - Setor de Águas n° 02/2004-7/99-14842/00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDENE/PR

CONTRATADA: VALENTO CONSULTORIA DE USO DA ÁGUA LTDA

MEDIDAS: 17/11/2017

CATEGORIA: ASSINATURA: 07/11/2016

Foto contratação: RICARDO ANTONIO ORTÚS - Prefeito Municipal e foto contratação: Denilson José Góes - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA N° 227/16

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal da Fló da Serr da Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Legislação vigente:

R E S O L V E: Art. 1º- Conceder Licença para tratamento de saúde, para a Servidora Pública Municipal Sra. ERNEDE DOB SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da ID N° 91267021 - 007-P, ocupante do cargo efetivo de Agente Reservista do Batalhão Geral, conforme relatório da Administração Militar, a partir de 03 de agosto de 2016, pelo período de 06 meses.

Art. 2º- Revergir as disposições em contrário, encerrando a presente Portaria em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2016.

Ribeiro de Serra do Sul - Pr, em 20 de novembro de 2016.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA N° 228/16

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal da Fló da Serr da Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Legislação vigente:

R E S O L V E: Art. 1º- Conceder Licença para tratamento de saúde, para o Servidor Público Municipal Sra. Bento Andrade de Oliveira, ao cargo de Analista de Recursos Humanos, conforme relatório da Administração Militar, a partir de 03 de agosto de 2016, pelo período de 06 meses.

Art. 2º- Revergir as disposições em contrário, encerrando a presente Portaria em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2016.

Ribeiro de Serra do Sul - Pr, em 20 de novembro de 2016.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDENE

EXTRATO ADITIVO N° 1

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2016

Concessão N° 2016/005

OBJETO: Contratação de empresas para realização da Operação Interativa, realizada no Cadeado, estação e Represa da Riozinho do Sul, em favor do IPH - MOPR - Setor de Águas n° 02/2004-7/99-14842/00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDENE/PR

CONTRATADA: VALENTO CONSULTORIA DE USO DA ÁGUA LTDA

MEDIDAS: 17/11/2017

CATEGORIA: ASSINATURA: 07/11/2016

Foto contratação: RICARDO ANTONIO ORTÚS - Prefeito Municipal e foto contratação: Denilson José Góes - Representante Legal

Iniciativa  
**Tribuna Regional**

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76112697/0001-54

**Razão Social:** PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

**Nome Fantasia:** PEDREIRA MARMELEIRO

**Endereço:** RUA IGNACIO FELIPE S/N / SANTA RITA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2016 a 03/12/2016

**Certificação Número:** 2016110403481255595893

Informação obtida em 07/11/2016, às 10:09:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA - EPP  
CNPJ: 76.112.697/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:48:21 do dia 24/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2017.

Código de controle da certidão: 4131.C106.3C2C.2B00

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná Saneamento

Serviço Social Autônomo PARANÁ SANEAMENTO  
Rua Dep. Mário de Oliveira, 1000 | 1º andar | CEP 80530-310 | Cidade Jardim | Fone/Fax: (61) 3153-3339 | www.paraesanamento.mt.gov.br | sas@paresanamento.mt.gov.br



## INFORMAÇÃO 314/DOP/COP/2016

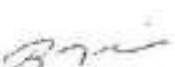
Para: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste	06/10/2016
De: Ricardo Müller – Coordenador Operacional	COP
Assunto: Aumento de Metafísica Parecer 384/2016.	Sam 27,1

Prezado Prefeito Ricardo Antônio Ortinâ,

Após análise do pedido de Aumento de Metafísica, referente ao Contrato sob nº 020/2016, celebrada com a empresa Pedreira Marmeleiro Ltda. Cujo objeto é a execução de recape - CBUQ. Em virtude das justificativas apresentadas Somos Favoráveis ao aumento de metafísica no valor R\$ 195.293,90, sendo que esses recursos deverão ser pagos com saldo de contrato. Informamos que a alteração deverá ser consubstanciada em Termo Aditivo devidamente Publicado.

Em razão da necessidade de cumprimento na oitava cláusula contratual comunicamos que obrigatoriamente deverá ser realizada a renovação e atualização do Seguro Caução do Garantia de Manutenção da Proposta por parte da empresa.

Atenciosamente,

  
Ricardo Müller  
Coordenador Operacional

  
Alvaro José Cabral Junior  
Diretor de Operações



SAM

*Sistema de Acompanhamento  
e Monitoramento de projetos*

Paranacidade

## PARECER JURÍDICO Nº : 384/ 2016

Município :	Santo Antônio do Sudoeste
Programa :	PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Mun)
Tipo de Projeto :	RECAPE - CRUO
Modalidade :	Concorrência Nacional
Nº :	0002/2015
Projeto :	27
Contrato :	20/2016
Lotes :	1
Data da Assinatura :	15/03/2016
Prazos :	Execução : 21/09/2016 Vigência : 15/03/2017
Fornecedor :	PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

Assunto : Solicitação de Aditivo - Aumento de Meta Física

## PARECER JURÍDICO

Em análise a documentação apresentada pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste que solicita anuência ao aumento de meta física no contrato sob nº 20/2016, firmado com a PEDREIRA MARMELEIRO LTDA., cujo objeto é Recape.

A solicitação vem acompanhada de pareceres técnico e jurídico do Município, planilha demonstrativa da adequação que contempla aumento de serviços, resultando num aumento de metasfísica e consequente valor financeiro de R\$ 190.293,30, cujo valor contratual passa para R\$ 2.290.601,37 que já obteve parecer técnico favorável da PARANACIDADE, com anuência das Coordenadorias. O total de percentual aumentado no presente contrato soma 9,32%.

O pedido encontra fundamento legal no art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração;

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei."

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

Isto posto, somos pela procedência do referido aditivo, que por opção do chefe do executivo municipal, solicita utilizar o saldo de contrato para pagamento do aditivo.

O aumento deverá ser consubstanciado no respectivo termo.

É o parecer.

Curitiba, 05/03/2016

Patrícia Brachado Barreto  
Advogada

De Acordo / PJU :

Raoni Cesar Soqueira  
Promotor Jurídico



**Município de Santo Antônio do Sudoeste  
Estado do Paraná**

CNPJ: 75.927.582/0001-55

Avenida Brasil, 621 – Centro – Fone: 46 3563 8000

E-mail: planejamento@pmsas.pr.gov.br

**Parecer Técnico nº 22/2016**

**Assunto: aditivo nas Seguintes Ruas: Orides Paraná, Internacional, Carmem Miranda, Francisco Alves, Ondino Alves dos Anjos, Marfim, Laurindo F. Scopel.**

Solicitamos a utilização do saldo de recurso do Contrato de Empréstimo nº 3535/2015, para execução de pavimentação asfáltica nas Ruas: Orides Paraná de Oliveira, Internacional, Vereador Ondino Alves dos Anjos, Marfim e Laurindo F. Scopel.

Justificamos que, quando da elaboração do projeto essas Ruas foram prevista para receber o recapeamento, no entanto, quando realizado o orçamento ultrapassava demasiadamente o valor proposto. Encerrado o processo licitatório e observado a sobra de recurso vemos nova oportunidade de privilegiar os moradores com o recapeamento.

O trecho da Rua Orides Paraná que receberá o recape é paralela a Rua Vereador Ondino Alves dos Anjos que já foi contemplada pelo mesmo convênio. Salientamos que o calçamento existente encontra-se bastante danificado e o recape agregaria maior qualidade de vida aos moradores.

Referindo-se a Rua Internacional, a sobra de recurso proporcionará a execução da continuidade da Rua Antonio Cordeiro, tendo em vista que as duas se encontram na esquina da Rua Presidente Vargas. A Rua Internacional também é uma rua de pavimento antigo e hoje bastante deteriorado.

A Rua Laurindo Flávio Scopel é rua de acesso a Escola Estadual Interventor Manoel Ribas e Escola Municipal Pedro dos Santos e liga o Bairro Vila Aurora ao Bairro Entre Rios. No ano de 2015 a Rua Laurindo Flávio Scopel foi recapeada com recurso do Governo Federal por meio do



**Município de Santo Antônio do Sudoeste  
Estado do Paraná**

CNPJ: 75.927.582/0001-55

Avenida Brasil, 621 – Centro – Fone: 46 3563 8000

E-mail: planejamento@pmsas.pr.gov.br

Contrato nº 783515/2013 MCIDADES, restando apenas essa quadra para posterior pavimentação. O trecho pleiteado para receber o recapeamento asfáltico utilizando a sobra do recurso fica a 385,00 metros de distância da Ruas Ypê e 250,00 metros da Rua Francisco Alves que receberam recapeamento pelo mesmo convênio.

Na Rua Marfim será executado o prolongamento de 56,00m até a Unidade Básica de Saúde do Bairro.

Nas Ruas Carmem Miranda, Francisco Alves e Vereador Ondino Alves do Anjos está previsto o alargamento da pista de rolamento para equiparar às dimensões das ruas (na parte inferior a Avenida a caixa das Ruas são de 8,00 e 10,00m, já onde receberão o alargamento são de tamanho menor), no entanto a execução dos meios fios e a base do pavimento não foram orçados. Tais serviços seriam executados com recursos próprios, mas como houve saldo no contrato, a administração municipal achou por bem utilizá-lo nessa aplicação.

Elencados os fatores, e pensando na melhoria das condições de vida da população, justificamos a solicitação para a utilização do saldo do recurso.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, em 08 de setembro de 2016.

  
**Felipe Andrade Blick**  
Eng. Civil CREA-PR: SC 1192846/D

**Ricardo Antonio Ortíñan**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

### PARECER JURIDICO

**ASSUNTO:** Solicitação de Aditivo Contratual de Serviços nas seguintes Ruas: Orides Paraná, Internacional, Carmem Miranda, Francisco Alves, Vereador Ondino Alves dos Anjos, Marfim, Laurindo F. Scopel

### **Contrato de Empréstimo nº 3535/2015**

Seguindo os trâmites legais, o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Antônio Ortíña, requereu a esta Procuradoria Jurídica Municipal a lavratura de parecer que reveste-se de absoluta importância para a administração pública municipal a cerca de Aditivo de Serviços no Contrato de Empréstimo nº 3535/2015, o qual tem por objeto pavimentação asfáltica.

Ocorre que segundo Parecer Técnico nº 22/2016 do Sr. Felipe Andrade Blick, Engenheiro Civil deste Município, o presente aditivo se justifica em virtude de que existe um saldo de recursos no Contrato de Empréstimo nº 3535/2015 que comporta a execução de pavimentação asfáltica nas Ruas: Orides Paraná, Internacional, Carmem Miranda, Francisco Alves, Vereador Ondino Alves dos Anjos, Marfim e Laurindo F. Scopel, sendo que a área de execução compreende 2.203,14m<sup>2</sup> de recape asfáltico, sendo 110,15 toneladas de reperfilagem e 220,31 toneladas de capa, totalizando 330,46 toneladas de CBUQ.

Ademais o referido parecer justifica que houve a elaboração de projeto contemplando as Ruas Orides Paraná, Internacional, Marfim e Laurindo F. Scopel, no entanto quando realizado o orçamento o mesmo ultrapassava o valor proposto. No decorrer após o encerramento do processo licitatório verificou-se a sobra de recurso do contrato em tela. Assim vislumbrou-se nova oportunidade de contemplar os moradores com o recapeamento, sendo que trata-se de ruas importantes para nosso município.

Consta ainda, do Parecer Técnico nº 22/2016 que os serviços serão executados sobre pavimentação poliédrica já consolidada, sendo que os serviços adicionais versam sobre: "as etapas de execução de recape



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3583.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

asfáltico sobre pavimentação poliédrica limpa e varrida, serão: pintura de ligação; reperfilagem com CBUQ, esp. 2cm; pintura de ligação; capa de CBUQ, esp. 4cm; (Conforme pranchas 1/8, 2/8, 7/8 e 8/8).

O mesmo ocorreu com as Ruas Francisco Alves, Carmem Miranda e Vereador Ondino Alves dos Anjos (Pranchas 2/8, 3/8, 4/8, 5/8 e 6/8), uma vez que foi previsto os serviços de alargamento, retirada de material, remoção e recolocação de meio-fio novo e reforço da base para recebimento de pavimentação asfáltica, no entanto, quando realizado orçamento ultrapassava demasiadamente o valor proposto. "Portanto serviços estes que seriam executados pela Prefeitura Municipal".

Do ponto de vista Jurídico, cabe ressaltar que o referido Contrato de Empréstimo, prevê a possibilidade de alteração no mesmo.

Senão vejamos o que dispõe o **Contrato de Empréstimo nº 3535/2015, Cláusula Décima:**

"... Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ ...".

Cumpre ainda ressaltar que a Lei nº 8.666/93, dispõe:

"...Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos..."

Por outro viés, é oportuno desde já rememorar a posição predominante do Tribunal de Contas da União que, de um lado, preserva os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e, de outra, mantém hígido o ditame constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CF que pugna pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Tais princípios são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras.

Contudo devemos observar que os serviços complementares aqui relatados devem ser feitos de acordo com os ditames legais e ressaltar que os serviços adicionais tem por objetivo o bem comum dos moradores das referidas ruas, proporcionando melhor qualidade de vida.

Assim, considerando que os serviços aditivados estão dentro do percentual dos 25%, conforme previsão legal.

E, considerando as medições em obra, as documentações, planilhas e projetos concluímos pela procedência dos serviços complementares e somos **FAVORAVEL**, ao Aditivo Contratual, conforme Parecer Técnico nº 22/2016.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de Setembro de 2016.

CINTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Geral  
OAB/PR nº 32.208

**PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO**

Município:	Santo Antônio do Guaporé	LOTE n°:	27
Projeto :	Recape Global	LOTE n°:	01
Trecho:		PREÇO UNITÁRIO	
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
		UNIT	QUANT EXECUTADA
		UNIT	VALOR LICITADO
		UNIT	VALOR EXECUTADO
		UNIT	VALOR SUBTOTAL
311.01	<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>		2.450,00
311.01.01	<b>PLACAS</b>	un	2.00
311.01.01.002	Placa de obra - 14,00 x 2,00m		2.450,00
311.02	<b>TERRAPLENAGEM</b>		2.611,30
311.02.01	<b>ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE</b>	m³	12,10
311.02.02	Excavação, Carga e Transporte - Nivel Larg DMT - 900cm	m³	861,00
311.02.02.010	COMPACTAÇÃO DE AVERADO	m³	840,00
311.02.02.013	Rachado (Fundação de Metro)	m³	8,00
311.02.03	<b>DRENAGEM</b>		8.400,00
311.03	<b>CAIXAS IPLOCOS</b>	ud	1.050,00
311.03.03	Rocas de Lixo Simples		24.787,50
311.03.03.032	<b>BASE / SUB-BASE</b>		24.787,32
311.04	<b>SUB-BASE</b>	m²	38.123,40
311.04.02	Sub-Base de Macadam Hidráulico	m²	38.123,40
311.04.02.002	<b>BASE</b>	m²	38.776,72
311.04.03	Base de Brisa Geralizada	m²	5.484,12
311.04.03.005	<b>MÉIO-FIO E SARJETA</b>		5.484,12
311.05	<b>SERVICOS INICIAIS</b>	m	9,03
311.05.01	Reparo de Juntas Fria		20.324,80
311.05.01.001	<b>MÉIO-FIO E SARJETA</b>	m	1.900,72
311.05.02	Méio-fio com Saída de Concreto (0,04x2 m²/m)		17.381,25
311.05.02.011	<b>REVESTIMENTO</b>		17.381,25
311.06	<b>SERVICOS INICIAIS</b>	m²	106.087,49
311.06.01	Limpesa e Lixagem da Praia	m²	106.007,49
311.06.01.001	<b>PINTURA</b>	m²	1.778.067,96
311.06.02	Pintura de Ligação com Emissão	m²	16.700,00
311.06.02.001	<b>USINADO</b>	m²	1.184.531,72
311.06.06	Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) - FAIXA C	ton	592.320,24
311.06.06.027	Reparo/reinicio em CBUQ	m²	10.218,28
311.06.06.009	<b>PASSOISMO E URBANISMO</b>		226.616,30
311.07	<b>SERVICOS INICIAIS</b>		204.785,90
311.07.01	Hidrolisação e Comprovação Mínimal de Passo	m²	204.785,90
311.07.01.039	<b>CALCADA</b>	m²	11.313,00
311.07.02	Calçada em Concreto	m²	11.813,00
311.07.02.001	<b>LASTRO</b>	m²	58.445,87
311.07.03	Lesão de Erosão		32.420,00
311.07.03.008	<b>SINALIZAÇÃO DE TRANSITO</b>		11.315,00
311.08	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>		11.375,00
311.08.01	Placa de Regulamento - Triângulo	ud	21.045,00
311.08.01.000	Placa de Informação do 0,33 x 0,60m	ud	27.425,97
311.08.01.038	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>	m	20.875,47
311.08.02	Paintura de Telhas - Bancadas	m	6.000,50
311.08.02.001	Paintura de Falso - Amarelos	m	2.290.605,37
311.08.02.005	<b>PREÇO GLOBAL</b>		19.3.293,90
			9,32%
			% aditivo

*FELIPE A. BLICK*

ENG CIVIL

CREA-SC : 119284-5

CREA-PR : SC - 119284610



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### **TERMO ADITIVO N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2016**

**Concorrência nº 2/2015**

**OBJETO:** Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.112.697/0001-54, neste ato representada por CLAIR BERNARDETI TESSER, portador do CPF nº 839.835.709-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- b) que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- c) que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 57º da Lei nº 8.666/93**.

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação de prazo da vigência contratual, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, tendo seu prazo de vigência e execução a data de 08/05/2017.

**Subcláusula Segunda** – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula de vigência do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula segunda- Vigência**

O Contrato terá vigência prorrogada para o dia 08/05/2017, podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciari a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 09/03/2017.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55  
ZELIRIO PERON FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

PEDREIRA MARMELEIRO LTDA  
76.312.697/0001-54  
CLAIR BERNARDETI TESSER  
839.835.709-68



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO DE N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2016  
Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

VIGENCIA ATUAL: 08/05/2017

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal  
e pela contratada: CLAIR BERNARDETI TESSER - Representante Legal

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO	
DATA:	13/03/2017
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	3210
Gabinete da Prefeitura	

CERTIFICO A PUBLICAÇÃO	
DATA:	11/03/2017
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	3247
Gabinete da Prefeitura	

# Pedreira Marmeiro Ltda

Fone: 46 3527-1654

Rua Ignácio Felipe, S/Nº - Centro - 85615-000 - Marmeiro - PR

Marmeiro/PR, 09 de março de 2017.

Ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Ref: Concorrência nº 002/2015 e Contrato nº 20/2016.

Lote nº 01; Local: Bairro Entre Rios/Vila Catânia/Centro/Bairro Jardim Fronteira/Bairro Princesa Isabel;

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, revestimento com CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra.

A empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.112.697/0001-54, sito a Rua Ignacio Felipe, s/nº – Município de Marmeiro/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Santo Antonio do Sudoeste, aditivo de prorrogação de prazo para mais 60 (sessenta) dias, do contrato acima citado.

Atenciosamente,

  
**PEDREIRA MARMELEIRO LTDA**  
CLAIR BERNARDETTI TESSER  
RG nº 3.147.825-1 SSP/PR  
*Representante Legal*

**PARECER TÉCNICO N° 9/2017.**

**ASSUNTO:** Solicitação de aditivo de prazo.

Atendendo a solicitação do Departamento de Licitações para efetuar laudo técnico sobre o pedido de aditivo de prazo solicitado pela empresa PEDREIRA MARMELEIRO Ltda, realizamos este parecer.

Trata-se da execução de 41.999,98m<sup>2</sup> de Recapeamento Asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem de pista, pintura de ligação, reperfilagem em CBUQ, calçadas da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra, Concorrência nº 2/2015, regido pelo Contrato Administrativo N° 20/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste e a Pedreira Marmeiro Ltda.

Considerando que o prazo contratual vencerá no dia 10/03/2017, e que as obras encontram-se atrasadas, devido as recorrentes chuvas, somos favoráveis à prorrogação do prazo do contrato em questão para a data 08/05/2017.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de março de 2017.



FELIPE ANDRADE BLICK  
ENGENHEIRO CIVIL MAT 510  
CREA-PR SC 1192846/D  
Felipe Andrade Blick  
Engenheiro Civil  
Crea-Pr SC-1192846/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Santo Antônio do Sudoeste-Pr, 08 de Março de 2017.

PARECER JURIDICO

**Assunto:** Solicitação de Aditivo Contratual de Prazo

**Interessado:** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

Pedreira Marameleiro Ltda

É submetido à apreciação desta Advogada do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Prazo no Contrato Administrativo nº 20/2016, o qual foi pactuado, entre a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.112.697/0001-54 e o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, em virtude do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 2/2015, o qual se refere ao objeto: “Lote 1 – Execução de 41.999,98m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: Limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra”.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado um **PARECER TÉCNICO**, elaborado e subscrito pelo Sr. Felipe A. Blick CREA/PR 1192846/D, no qual emite parecer **FAVORÁVEL**, a prorrogação de prazo no referido contrato.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

I - DO PARECER

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, dos autos documentos a nós apresentados pelo Departamento de Licitações.

Assim, somos incumbidos de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à demais atos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;  
(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.  
(...)

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Ademais, cumpre salientar que o prazo do referido contrato terá seu prazo expirado em data de 10 de Março de 2017. No entanto a obra encontra-se atrasada pela empresa solicitante o que ocasionou atraso na execução do cronograma dos serviços, fato este que se faz necessário o presente Termo Aditivo de Prazo no referido contrato.

Assim a celebração do referido Termo Aditivo com a empresa PEDREIRA MARMELEIRO LTDA, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos e a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

## II - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

De todo o exposto, esta Advogada opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto na Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Cíntia Fernanda Lanzaphim  
Advogada  
OAB/PR 32.208

De acordo com a decisão o parecer proferido pela Ilma. Sra. Advogada do Município.

**ZELÍRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º** Demais disposições serão regulamentadas mediante decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 08 de março de 2017.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Mara Dalek  
**Código Identificador:**88A3F0F1

#### EXECUTIVO MUNICIPAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2017

O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 93.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Por Item, objetivando AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: Aquisição de Máquinas e Equipamentos agrícolas de acordo com Contrato de repasse nº 835629/2016 Processo nº 1034230-30/2016 - MAPA, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no valor máximo de R\$ 14.640,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Quarenta Reais), por um período de 250 Dias, conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório Pregão será realizada na Sede da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, localizada na Avenida do Rosário, nº 228, centro, Município de Santa Lúcia - PR, CEP 85.795-000, Sala de Reuniões, no dia 21 de março de 2017, às 09:00 horas, e será processada/regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar (Federal) 123/2006, de 14/12/2006 e alterações posteriores, Lei Complementar (Federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que concerne, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, das 07:45h00 às 12h00 horas e das 13h15 às 17h00, nos dias úteis, e no site do Município - [www.santalucia.pr.gov.br](http://www.santalucia.pr.gov.br), no link - Licitações, bem como solicitado pelo e-mail: [compras@santalucia.pr.gov.br](mailto:compras@santalucia.pr.gov.br). Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia-PR, 07 de março de 2017.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito

**LUIZ RODRIGO BOCCA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sandra Mara Dalek  
**Código Identificador:**707C484B

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ADITIVO DE N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2016

#### Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recuperação asfáltico de via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**CONTRATADA:** FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

**VIGÊNCIA ATUAL:** 08/09/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2017

Pela contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

e pela contratada:

**MAURICIO MACHADO DE SOUZA**

Representante Legal

**Publicado por:**

Marilis Cristina Tonini

**Código Identificador:**31C559B5

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ADITIVO DE N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2016

#### Concorrência nº 2/2015

OBJETO: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recuperação asfáltico de via urbana com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

**VIGÊNCIA ATUAL:** 08/05/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2017

Pela contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

e pela contratada:

**CLAIR BERNARDETI TESSER**

Representante Legal

**Publicado por:**

Marilis Cristina Tonini

**Código Identificador:**3B4776E8

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO ADITIVO DE N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 61/2015

#### Tomada de preços nº 25/2014

OBJETO: Contratação de empresa para Reconstrução de Pontes conforme Termo de Compromisso nº 098/2014 - Processo nº 59050.000706/2013-51 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**CONTRATADA:** FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

**VIGÊNCIA ATUAL:** 31/12/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2017

Pela contratante:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

e pela contratada:

**MAURICIO MACHADO DE SOUZA**

Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 014/2017 - PROCESSO Nº 167/2017**

**EXCLUSIVO PARA MEI/PF art. 48 da LC nº 54/2004**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário ZEURI PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 195/2017, no uso de suas atribuições legais, faz saber a TCE/PR, que será regido pelo Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Decreto Municipal nº 3.343/2016 e subsequentemente pela Lei nº 9665 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, o edital referente ao processo nº 167/2017 é feito de acordo com o disposto na legislação federal e estadual.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017 de 16/03/2017.**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de instrumentos e equipamentos de informática para todos os setores da Administração Municipal.

**2. PREÇO MÁXIMO TOTAL:** R\$ 11.108,55 (Onze Mil Reais e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

**3. Observações: Início das inscrições e encerramento do edital:**

**3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** no dia 23/03/2017 até as 05:30 horas.

**4. HORÁRIO DA LICITAÇÃO:** 13/03/2017 às 09:30 horas.

**5. LOCAL:** Núcleo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Rua São Pedro, número 10, Centro de Santo Antônio do Sudoeste, PR.

**6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** O Edital e anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site

[www.pmsas.com.br](http://www.pmsas.com.br) ou mediante consulta à Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Rua José Brasil, 821, em horário de expediente, da segunda a sexta-feira, informando sobre o número interno: 45-3651-5500 e através de e-mail: [zefiroperonferrari@pmsas.com.br](mailto:zefiroperonferrari@pmsas.com.br).

Santo Antônio do Sudoeste, em dez dias de março de 2017.

**ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal**

**MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO N° 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**5/2013 - Pregão nº 1/2013**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONDAÇÃO/LOGÍSTICA PARA ATENDER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** G.C.M CLÍNICA TOMONAVIOLOGIA LTDA;

**VIGÊNCIA:** 06/03/2018

**VALOR REMUNERADO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**21/01/2015 - Contrato nº 1/2015**

**OBJETO:** Lot 2 - Execução de 23.825,14 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de desassoreamento, drenagem, base e laje, meio-fio, revestimento com Pedras Irregular, calçada, sinalização de trânsito e placas de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** FRONSLI ENGENHARIA LTDA ME

**VIGÊNCIA ATUAL:** 06/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 138/2015 - Tomada de preços nº 4/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares em vias urbanas do Vila Júlio - Centro Represa BE1/15/2014 Processo 111624-30/2014 - MUNICÍPIO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** FRONSLI ENGENHARIA LTDA ME

**VIGÊNCIA ATUAL:** 12/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 28/2015 - Contrato nº 3/2015**

**OBJETO:** Lot 1 - Execução de 41.000,00 m<sup>2</sup> de recuperação asfáltica de via urbana e estradas vicinais da Trinca II - Lote 1 da pista, pista de Rua, recapeamento em CBUQ, calçada, sinalização de trânsito e placa de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELEIRO LTDA

**VIGÊNCIA ATUAL:** 06/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; CLAUDIO BERNARDETTE TESSER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**10/2015 - Pregão presencial nº 10/2015**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO LEVADO 25 MPa PARA**

**CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PAVIMENTUS ENGENHARIA E

**INCOPRAÇÃO LTDA - EPP;**

**VIGÊNCIA:** 01/03/2018

**VALOR REMUNERADO:** R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; HERIBERTO PAGLIASSUTTI - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**17/2014 - Tomada de preços nº 2/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de uso de preparados de informática e suporte técnico operacional para utilização do Executivo Municipal.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** FRONSLI ENGENHARIA LTDA ME

**VIGÊNCIA:** 24/03/2016

**VALOR REMUNERADO:** R\$ 1.827,48 (milhão e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**12/2014 - Tomada de preços nº 2/2014**

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de uso de preparados de informática e suporte técnico operacional para utilização do Executivo Municipal.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** EQUIPLAND SISTEMAS LTDA;

**VIGÊNCIA:** 24/03/2016

**VALOR REMUNERADO:** R\$ 1.827,48 (milhão e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**17/2014 - Tomada de preços nº 3/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Corte da Impedimenta do Parlamento com Pedras Irregulares, trevo e pavimentação com Pedras Irregulares, calçada, sinalização de trânsito e placas de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** FRONSLI ENGENHARIA LTDA ME

**VIGÊNCIA ATUAL:** 17/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**17/2014 - Contrato nº 3/2014**

**OBJETO:** Lot 1 - Execução de 41.000,00 m<sup>2</sup> de recuperação asfáltica de via urbana e estradas vicinais da Trinca II - Lote 1 da pista, pista de Rua, recapeamento em CBUQ, calçada, sinalização de trânsito e placa de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELERO LTDA

**VIGÊNCIA ATUAL:** 06/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; CLAUDIO BERNARDETTE TESSER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**17/2014 - Tomada de preços nº 2/2014**

**OBJETO:** Lot 2 - Execução de 23.825,14 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de desassoreamento, drenagem, base e laje, meio-fio, revestimento com Pedras Irregular, calçada, sinalização de trânsito e placas de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELERO LTDA

**VIGÊNCIA ATUAL:** 06/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; CLAUDIO BERNARDETTE TESSER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**17/2014 - Tomada de preços nº 2/2014**

**OBJETO:** Lot 3 - Execução de 23.825,14 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de desassoreamento, drenagem, base e laje, meio-fio, revestimento com Pedras Irregular, calçada, sinalização de trânsito e placas de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELERO LTDA

**VIGÊNCIA ATUAL:** 06/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; CLAUDIO BERNARDETTE TESSER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**17/2014 - Tomada de preços nº 2/2014**

**OBJETO:** Lot 4 - Execução de 23.825,14 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de desassoreamento, drenagem, base e laje, meio-fio, revestimento com Pedras Irregular, calçada, sinalização de trânsito e placas de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELERO LTDA

**VIGÊNCIA ATUAL:** 06/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; CLAUDIO BERNARDETTE TESSER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**17/2014 - Tomada de preços nº 2/2014**

**OBJETO:** Lot 5 - Execução de 23.825,14 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de desassoreamento, drenagem, base e laje, meio-fio, revestimento com Pedras Irregular, calçada, sinalização de trânsito e placas de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELERO LTDA

**VIGÊNCIA ATUAL:** 06/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; CLAUDIO BERNARDETTE TESSER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**17/2014 - Tomada de preços nº 2/2014**

**OBJETO:** Lot 6 - Execução de 23.825,14 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de desassoreamento, drenagem, base e laje, meio-fio, revestimento com Pedras Irregular, calçada, sinalização de trânsito e placas de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELERO LTDA

**VIGÊNCIA ATUAL:** 06/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; CLAUDIO BERNARDETTE TESSER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**EXTRATO ADITIVO N° 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**

**17/2014 - Tomada de preços nº 2/2014**

**OBJETO:** Lot 7 - Execução de 23.825,14 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de desassoreamento, drenagem, base e laje, meio-fio, revestimento com Pedras Irregular, calçada, sinalização de trânsito e placas de sinalização.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** PEDREIRA MARMELERO LTDA

**VIGÊNCIA ATUAL:** 06/03/2017

**DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2017

Pelo contracheque: ZEURI PERON FERRARI - Prefeito Municipal e sua substituta; CLAUDIO BERNARDETTE TESSER - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**



## Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### TERMO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2016

#### Concorrência n° 2/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recuperação asfáltica de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsico e placa de obra.

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.382/0001-14, neste ato representada por MAURICIO MACHADO DE SOUZA, portador do CPF nº 661.610.619-53 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração no aumento da metafísica do objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- o parecer técnico do engenheiro e fiscal do contrato
- o parecer jurídico e o deferimento do prefeito

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de metafísica no objeto, conforme autorização, pareceres e planilhas anexo, consoante disposto no alínea II inciso d do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo;

**Subcláusula Primeira** - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 68.892,90 (Sessenta e oito mil, Oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

**Subcláusula Segunda** - Com o aumento da metafísica, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recuperação asfáltica de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsico e placa de obra, nos seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	12148	Lote 2 - Execução de 23.825,34 m <sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsico e placa de obra	LOTE	1,00	68.892,90	68.892,90



## Município de Santo Antônio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TOTAL	68.892,90
-------	-----------

### Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ 1.713.834,52 (Um milhão setecentos e treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, vinte e dois dias de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
PREFEITO MUNICIPAL

FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME  
CNPJ n.º 10.958.382/0001-14  
MAURICIO MACHADO DE SOUZA  
CPF n.º 661.610.619-53



**Município de Santo Antônio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**EXTRATO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2016**

Concorrência N° 2/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para: Lote 1 - Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra.- Lote 2 - Execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsico e placa de obra.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**CONTRATADA:** FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME;

**VALOR:** R\$ 68.892,90 (Sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
DATA:	23/12/2016
JORNAL	Oicams
EDIÇÃO:	1058 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
DATA:	23/12/2016
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
SEÇÃO:	1022 E
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

**EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL RICARDO ANTONIO ORTIÑA**

FRONSUL ENGENHARIA LTDA, com sede na Rodovia BR 163, saída para Pranchita, s/nº, no município de Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.382/0001-14, neste ato devidamente representado pelo Senhor **MAURICIO MACHADO DE SOUZA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

O Requerente firmou um contrato administrativo com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, sob nº 21/2016, na data de 10 de março de 2016, para execução de 23.825,34 m<sup>2</sup> de pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com pedras irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra, com vencimento do prazo contratual em fevereiro de 2017.

No entanto, no decorrer da obra foram necessários e também solicitados serviços extras, conforme informamos e atendemos ao departamento de engenharia do Município.

Diante do exposto, requer-se um aditivo contratual referente a estes serviços extras que estão devidamente comprovados e com planilha de serviços e memorial descritivo anexo a este requerimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de dezembro de 2016.



Ricardo Antonio Ortíñia  
Prefeito Municipal  
020.697.089-77



Fronsul Engenharia Ltda ME  
Mauricio Machado de Souza  
RG Nº 4.360.641-7 SSP/PR  
Representante Legal

Município de Santo Antonio  
do Sudoeste - PR

**RECEBIDO**

Em: 05/12/16

Horário: 11h : 50m

2008

Comissão de Licitações

## PLANILHA DE SERVIÇOS EXTRAS - ADITIVO

Município:	SANTO ANTONIO DO SUDENESTE	SAM	27
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES	LOTE nº	02
Trecho:	GLOBAL		
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIT	QUANT
		(a)	(a) unitário (b) parcial (c = a + b) subtotal
311.01	SERVIÇOS PRELIMINARES		
311.01.01	PLACAS	ud	1.675,00
311.01.01.002	Placa de fibra - (4,00 x 2,00m)	ud	
311.02	TERRAPLENAGEM		
311.02.02	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	m³	7,20
311.02.02.001	Ramagem Revestimento Primário	m³	
311.03	DRENAGEM		3.087,90
311.03.01	SERVIÇOS INICIAIS		
311.03.01.013	Excavação Mecânica de Valas - 1ª Cat.	m³	8,05
311.03.01.020	Realevo sem Aplicamento	m³	12,25
311.03.01.021	Realevo com Aplicamento	m³	21,10
311.03.02	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS		
311.03.02.001	Corpo de BSTC & 0,40 sem Beçço	m	66,45
311.03.02.002	Corpo de BSTC & 0,60 sem Beçço	m	122,30
311.03.03	CAIXAS / POÇOS		
311.03.03.002	Caixa de Ligação/Queda 0,60	ud	490,60
311.03.03.032	Boca de Lobo Simples	ud	1.029,30
311.04	BASE / SUB-BASE		33.753,92
311.04.01	SUB-LEITO		281,74
311.04.01.005	Regularização e Compação Subleito	m²	170,75
311.04.03	BASE		281,74
311.04.03.002	Base de Macadame Hidráulico	m²	105,60
311.04.03.040	Colchão de Areia	m³	1.031,60
311.05	MEIO-FIO E SARJETA		33.472,18
311.05.02	MEIO-FIO E SARJETA		3.272,63
311.05.02.011	Meio-Fio com Sarjeia de Concreto ( 0,042 m²/m )	m	111,60
			3.272,53

311.06	REVESTIMENTO								
311.06.03	CALÇAMENTO / REVESTIMENTO PRIMÁRIO								
311.06.03.001	Pedra irregular								
311.07	PAISAGISMO / URBANISMO								
311.07.01	SERVÍCIOS INICIAIS								
	Aterro e/ ou mat. de beira (escavação + CAT + traçado + compactação) - Passeio								
	Regulização e Compatibilização Manual de Passeio								
311.07.01.039	CALÇADA								
311.07.02	Calçada em Concreto								
311.07.02.001	LASTRO								
311.07.03	Lastro de Brita								
311.07.03.003	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								
311.08	SINALIZAÇÃO VERTICAL								
311.08.01	Placa de Regulamentação - Triângulo								
311.08.01.003	Placa de Informação de 0,33 x 0,68m.								
311.08.01.035									
	PREÇO GLOBAL								
	R\$ 68.682,90								

**Sessenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos**

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de dezembro de 2016.

Fron sul Engenharia Ltda ME  
Mauricio Machado de Souza  
RG nº 4.350.641-7 SSP PR  
Engº Civil Crea-PR 25.846/D  
Responsável Técnico

Fron sul Engenharia Ltda ME  
Mauricio Machado de Souza  
RG nº 4.350.641-7 SSP PR  
Responsável Legal

**PARECER TÉCNICO N° 34/2016.**

**ASSUNTO:** Solicitação de aditivo de valor.

Atendendo a solicitação da Empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA, cujo o objeto trata-se da execução de Pavimentação Poliédrica com área de 23.825,34m<sup>2</sup>, Contrato Administrativo sob. nº 21/2016, foi solicitado aditivo de serviço e materiais da referida obra, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Ricardo Ortíña, o valor aditivado ao mencionado contrato é de R\$68.892,90 (sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), sendo que a solicitação deste aditivo, é justificado pela necessidade de serviços executados além do previsto inicialmente. Salientamos que o recurso para esse aditivo é oriundo do Município de Santo Antonio do Sudoeste, isentando o Governo do Estado do Paraná deste aditivo. Optamos pelo Deferimento da referida solicitação.

Portanto, assino o referido parecer, em duas vias para que se atenda o solicitante.

Santo Antonio do Sudoeste, 12 de dezembro de 2016.

  
Cesar Augusto Ortega  
Crea-Pr: Q7.448/D

  
Felipe Andrade Blick  
Engenheiro Civil  
Crea-Pr: SC-1192846/D

  
Ricardo Antonio Ortíña  
Prefeito Municipal

**PARECER TÉCNICO N° 34/2016.**

**ASSUNTO:** Solicitação de aditivo de valor.

Atendendo a solicitação da Empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA, cujo o objeto trata-se da execução de Pavimentação Poliédrica com área de 23.825,34m<sup>2</sup>, Contrato Administrativo sob. nº 21/2016, foi solicitado aditivo de serviço e materiais da referida obra, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Ricardo Ortíña, o valor aditivado ao mencionado contrato é de R\$68.892,90 (sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), sendo que a solicitação deste aditivo, é justificado pela necessidade de serviços executados além do previsto inicialmente. Salientamos que o recurso para esse aditivo é oriundo do Município de Santo Antônio do Sudoeste, isentando o Governo do Estado do Paraná deste aditivo. Optamos pelo Deferimento da referida solicitação.

Portanto, assino o referido parecer, em duas vias para que se atenda o solicitante.

Santo Antônio do Sudoeste, 12 de dezembro de 2016.

  
Cesar Augusto Ortega  
Crea-PR: 27.448/D

  
Felipe Andrade Blick  
Engenheiro Civil  
Crea-PR: SC-1192846/D

  
Ricardo Antonio Ortíña  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

PARECER JURIDICO

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual de Aumento de Metafísica

Interessado: Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

É submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de Aumento de Metafísica do Contrato Administrativo nº 21/2016, o qual foi pactuado, entre a empresa FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.958.382/0001-14 e o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, Concorrência nº 2/2015 o qual se refere à “*Contratação de empresa para: Lote 1 – Execução de 41.999,98 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, calçadas, sinalização de transito e placa de obra. Lote 2 – Execução de 23.825,34m<sup>2</sup> de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base/sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e Placa de Obra*”. Os serviços deverão ser executados com projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente processo.

Juntamente com o Requerimento do Departamento de Licitações, nos é encaminhado um PARECER TÉCNICO, elaborado e subscrito pelo Sr. FELIPE A. BLICK, CREA/SC 1192846/D, no qual emite parecer FAVORÁVEL, ao Aditivo do referido contrato.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

Em análise ao presente processo denota-se que segundo Parecer Técnico do Sr. Felipe Andrade Blick, Engenheiro Civil deste Município, o presente aditivo se justifica em virtude da necessidade da realização dos serviços adicionais constante da planilha acostada aos autos, que fazem – se necessário para o término da obra.

Ademais, vale ressaltar que os serviços adicionais objeto do presente aditivo serão custeados através dos recursos livres do Município, sem onerar o Governo do Estado do Paraná.

Cumpre ainda esclarecer que do ponto de vista Jurídico, cabe ressaltar que a Lei nº 8.665/93, prevê a possibilidade de alteração contratual.

Senão vejamos:

*“...Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração;*

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
046 3563.8000  
Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos..."*

Por outro viés, é oportuno desde já rememorar a posição predominante do Tribunal de Contas da União que, de um lado, preserva os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e, de outra, mantém hígido o ditame constitucional inserto no inciso XXI do art. 37 da CF que pugna pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Tais princípios são oportunos de menção pelo fato de que dentro da lógica do processo licitatório, e atendendo os preceitos legais cabe à Administração a prerrogativa do aditivo considerando a legislação.

Ademais, deve-se considerar que por mais bem elaborados, os projetos é de se esperar que no momento da execução dos projetos possam surgir algumas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras.

Contudo devemos observar que os serviços complementares aqui relatados devem ser feitos de acordo com os ditames legais e ressaltar que os serviços adicionais tem por objetivo o bem comum dos moradores das proximidades, que serão beneficiados com a referida obra, proporcionando melhor acessibilidade aos mesmos.

Assim, considerando que os serviços aditivados estão dentro do percentual dos 25%, conforme previsão legal.

E, considerando as medições em obra, as documentações, planilhas e projetos concluímos pela procedência dos serviços complementares e somos FAVORAVEL ao Aditivo Contratual, acompanhando o Parecer Técnico do Engenheiro Civil do Município.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 12 de Dezembro de 2016.

CÍNTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Geral  
OAB/PR nº 32.208

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 14 de Outubro de 2011

Ano V - Edição N° 1298

Página 113 | 123

TRATADO E DA LISTA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marcas	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ABRASIVO MULTI USO PAPEL ESCORTORIO-02 portaria com jazetos laterais, com 100g, 30 unidades;	KAPPESBERG	UN	1,00	419,00	419,00
1	2	BRICOLAGE-GARRETARIO em MDF, com caixas de madeira, 24 gavetas com divisórias e chaves na lateral, com 100x60x38 cm, 24 divisórias, rodízios/molas de 0,47 cm de largura e 0,47 cm de profundidade a 0,69 cm de altura.	LURADA	UN	1,00	384,00	384,00
1	4	ESCRIVANINHA, 80 centímetros com gaveta e painel frontal, com 100x60x75 cm, inclui 3,82 cm de largura e 8,50 cm de profundidade e 1,75 cm de altura.	KAPPESBERG	UN	1,00	291,00	291,00
1	5	MONITOR LED 18,5"	ASUS	UN	1,00	394,00	394,00
TOTAL							1.398,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 22/12/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

### EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira MARILIS CRISTINA TONINI, designada pela Portaria nº 10581/2016, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

VVALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2016-Processo nº 530/2016

Objeto: Contratação de empresa (restaurante) para fornecimento de refeições, na cidade de Francisco Beltrão-PR, para funcionários que estejam prestando serviços na cidade.

CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM

ELTOMARONEZ & CIA LTDA-ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marcas	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-ALMOÇO-BUFFET-com refrigerante gelado 250 ml/kg 500 ml/mesa-serviço de mesa.	WARADA	UN	1,00	26,40	26.400,00
1	2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-ALMOÇO-BUFFET-com refrigerante gelado 250 ml/kg 500 ml/mesa-serviço de mesa.	WARADA	UN	200,00	36,20	7.240,00
TOTAL							33.640,00

Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22/12/2016.

MARILIS CRISTINA TONINI - Pregoeira

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 094/2016-Processo nº 530/2016

OBJETO: Contratação de empresa (restaurante) para fornecimento de refeições, na cidade de Francisco Beltrão-PR, para funcionários que estejam prestando serviços na cidade.

CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM

ELTO MARONEZ & CIA LTDA-ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marcas	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-ALMOÇO-BUFFET-com refrigerante gelado 250 ml/kg 500 ml/mesa-serviço de mesa.	WARADA	UN	1,00	26,40	26.400,00
1	2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES-ALMOÇO-BUFFET-com refrigerante gelado 250 ml/kg 500 ml/mesa-serviço de mesa.	WARADA	UN	200,00	36,20	7.240,00
TOTAL							33.640,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 22 de dezembro de 2016.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

### EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO N° 256/2016

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-85

RICARDO ANTONIO ORTINA

C.P.F. nº 020.687.089-77

DISTRATADO: GILSON GILBERTO LISE ME

CNPJ sob nº 04.255.660/0001-74

GILSON GILBERTO LISE

CPF nº 697.691.259-20

FUNDAMENTO-Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO-Clausula 1º: O presente distrito tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Pregão nº 98/2015.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 22/12/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal

### EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO N° 259/2016

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-85

RICARDO ANTONIO ORTINA

C.P.F. nº 020.687.089-77

DISTRATADO: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA

CNPJ sob nº 03.958.284/0001-11

GILBERTO PEDRO BERTE

CPF nº 627.117.179-88

FUNDAMENTO-Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO-Clausula 1º: O presente distrito tem como objeto, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS NÃO REMANUFATURADAS PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Pregão nº 98/2015.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 22/12/2016.

RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal

### EXTRATO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2016

Concorrência N° 22/2016

OBJETO: Contratação de empresa para: Lote 1-Execução de 41.895,00 m² de recuperação asfáltica de via urbana com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfuração em CBUQ, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

Lote 2-Execução de 23.825,34 m² de Pavimentação com serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, meio-fio, revestimento com Pedras Irregulares, calçadas, sinalização de trânsito e placa de obra.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE-PR

CONTRATADA: FRONSEL ENGENHARIA LTDA ME

VALOR: R\$ 68.692,00 (Sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos)

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2016

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA-Prefeito Municipal

e pela contratada: MAURICIO MACHADO DE SOUZA-Representante Legal

### SÃO JOÃO

#### PREFEITURA

\*Extrato do Termo Aditivo nº 14/2016,

Contratante: Município de São João, Contratada: Elizeu Maronez-ME. Objeto: Promover os prazos de vigência e de execução do Contrato nº. 198/2013 por mais 12 meses e conceder ao mesmo o percentual de 6,43% (INPC/IBGE – valor global R\$ 452.126,72).

\*Extrato do Termo Aditivo nº 142/2016,

Contratante: Município de São João, Contratada: Construtora e Incorporadora Hamisa Ltda. Objeto: Promover os prazos de vigência e de execução do Contrato nº. 171/2014 por mais 12 meses.

\*Extrato do Termo Aditivo nº 143/2016,

Contratante: Município de São João, Contratada: Construtora e Incorporadora Hamisa Ltda. Objeto: Promover os prazos de vigência e de execução do Contrato nº. 171/2014 por mais 12 meses.

